



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1435 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 30/01/06 - 12h00

## Diário da Justiça passa a circular diariamente

A partir desta segunda-feira, dia 30, o Diário da Justiça do Estado do Tocantins passa a circular todos os dias úteis da semana. Segundo a presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, a medida foi tomada para agilizar os

serviços judiciais. “Considerando a necessidade de atender à demanda sócio-judicial, que urge por soluções rápidas”, justifica.

A medida representa um grande avanço para o Poder Judiciário. Antes, o DJ circulava apenas duas vezes por semana, às

segundas e quintas-feiras. Em função disso, as matérias poderiam ficar até três dias aguardando para serem publicadas.

O Diário da Justiça do Tocantins também é disponibilizado na versão “online”. Para consultá-lo, é só acessar o site [www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br).

## CNJ discutirá critérios relativos a concursos para cargo de juiz

A definição de novos critérios para investidura em cargo de juiz será um dos principais temas da primeira sessão plenária de 2006 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A reunião será realizada nesta terça-feira (31/1), a partir das 9h. A idéia é fixar critérios, com validade em todo o país, para o preenchimento das vagas para juízes.

Os processos surgiram de pedidos para que o CNJ estabeleça a definição conceitual de “atividade jurídica” e fixe a data a partir da qual será contado o prazo de três anos, condição que tornará o candidato apto a disputar, por

meio de concursos públicos, uma vaga como juiz.

“Um dos pontos mais polêmicos desta questão é a possibilidade de alteração das jurisprudências do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que estabelecem os três anos como critério de seleção a serem contados na data de nomeação e agora talvez o prazo passe a ser contado na data de realização do concurso público ou do término das inscrições”, afirmou o relator dos processos, conselheiro Marcus Faver.

O Conselho Nacional

de Justiça apreciará ainda, na terça-feira, os projetos de lei para criação de cargos nos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 4ª e 21ª Regiões. O parecer do CNJ será encaminhado à Câmara dos Deputados, conforme prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (artigo 14, parágrafo único, e artigo 88, inciso IV, da Lei 11.178/05). Segundo a norma, as propostas para criação de cargos em órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser acompanhadas de parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.



## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. Rita de Cácia Abreu de Aguiar

### Pauta

#### Pauta nº 01/2006

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dois (02º) dias do mês de fevereiro de dois mil e seis (2006), quinta-feira, às 09:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### FEITO RETIRADO DE JULGAMENTO:

##### 01- REPRESENTAÇÃO – CGJ Nº 1513/05

ORIGEM: Comarca de Palmas  
REPRESENTANTE: M. B. SHOPPING CENTER LTDA  
REPRESENTADO: Dr. L. A. M. M.  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
Feito retirado de julgamento face à ausência do Relator.

#### FEITOS A SEREM JULGADOS:

##### 02- REPRESENTAÇÃO Nº 1526/03

ORIGEM: Comarca de Araguaína  
REPRESENTANTE: A. N. C.  
REPRESENTADO : A. V. DE S.  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

##### 03- ADMINISTRATIVO Nº 34442/03

ORIGEM: Comarca de Araguaína  
REQUERENTE : A. V. DE S.  
REQUERIDO : A. N. C.  
ASSUNTO: PROCESSO ADM DISCIPLINAR  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

##### 04- ADMINISTRATIVO Nº 34440/03

ORIGEM: Comarca de Araguaína  
REQUERENTE: A. V. DE S.  
REQUERIDO: A. N. C.  
ASSUNTO: PROCESSO ADM DISCIPLINAR  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

##### 05- ADMINISTRATIVO Nº 34443/03

ORIGEM: Comarca de Araguaína  
REQUERENTE: A. V. DE S.  
REQUERIDO: A. N. C.  
ASSUNTO: PROCESSO ADM DISCIPLINAR  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

##### 06- ADMINISTRATIVO Nº 34441/03

ORIGEM: Comarca de Araguaína  
REQUERENTE : A. V. DE S.  
REQUERIDO: A. N. C.  
ASSUNTO: PROCESSO ADM DISCIPLINAR  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 032/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve exonerar a pedido, **JÂNDRIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES*  
*Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 033/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **SÔNIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ**, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA, retroativamente a 25 de janeiro do ano de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES*  
*Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 034/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte resolve nomear, **ANDRÉ RICARDO DE AVILA JANJOPI**, portador do RG. nº 22.872.998-1 - SSP/SP e do CPF nº 070.663.188-97, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, símbolo DAJ-5, a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta, retroativamente a 25 de janeiro de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES*  
*Presidente*

#### DECRETO JURIDICÁRIO Nº 035/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Corregedora-Geral da Justiça, **WELLINGTON LAGARES DA CRUZ**, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES*  
*Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 036/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento, resolve revogar o Decreto Judiciário nº 331/01, de 03 de outubro de 2001, na parte que nomeou **GLAUCE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para a função de Oficial de Justiça Mensageira da 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem desta Comarca, retroativamente a 14 de dezembro do ano de 2005.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES*  
*Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 037/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **EDIVALDO MONTEIRO DE SOUSA**, do cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Ananás, a partir de 30 de janeiro de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

]

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES*  
*Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 038/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 1º da Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, **JEFFERSON ANDRADE NASCIMENTO**, portador do RG nº 309.536 - SSP/TO e do CPF nº 981.773.111-15; para o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ- 4 a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta, retroativamente a 16 de janeiro do fluyente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES*  
*Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 039/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **NEILMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO**, Técnico em Contabilidade, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, a partir desta data, em virtude de aprovação em concurso público.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES*  
*Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 040/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 34.432/2003, resolve nomear, **ANDERSON DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR**, para o cargo, de provimento efetivo, de **ATENDENTE JUDICIÁRIO**, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES*  
*Presidente*

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 041/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 34.432/2003, resolve nomear **ROBERTO LUIS CAFIERO**, para o cargo, de provimento efetivo, de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES*  
*Presidente*

### Portaria

#### PORTARIA Nº 024/2006

*Disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a concessão de adiantamento de suprimento de fundos às Comarcas que especifica.*

A Desembargadora **DALVA MAGALHÃES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial as do inciso XVII do § 1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 1.522, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento nos Poderes do Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 2.350, de 17 de fevereiro de 2005, que regulamenta a concessão de Adiantamento/Suprimento de Fundos, a faculdade de concessão às Unidades Administrativas, ou seja, às Comarcas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inibir as despesas incompatíveis com o interesse público, reafirmando o caráter de exceção dos adiantamentos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Será concedido às **Comarcas de 3ª Entrância**, Adiantamento/Suprimento para as despesas de pronto pagamento, com o fim de atender à aquisição de material de consumo e prestação de serviços, nos valores de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo único** - Não poderão ser aplicados os recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos com despesas de diárias e aquisição de materiais permanentes, bem como a realização de obras.

**Art. 2º** - Os adiantamentos serão concedidos através de Portaria emitida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** - A abertura do processo de Adiantamento/Suprimento será realizada pela Diretoria-Geral e executado pela Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça, sendo encaminhado posteriormente às Comarcas.

**Art. 4º** - O Suprido devolverá o processo após a realização das despesas, contendo toda documentação para prestação de contas, no prazo máximo de 80 (oitenta) dias, a contar da data de liberação do crédito, à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça, a qual fará o procedimento contábil da devolução de saldo não aplicado e anulação das respectivas Notas de Empenho.

**Parágrafo único** - Realizado o procedimento, a Diretoria Financeira encaminhará o processo de Adiantamento/Suprimento à Presidência do Tribunal de Justiça, em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**Art. 5º** - A Presidência do Tribunal remeterá o processo para análise pela Diretoria de Controle Interno, e, sendo aprovado será arquivado. Ainda, caso apresentada irregularidades insanáveis pela própria Administração deverá ser submetido ao Tribunal de Contas, conforme artigo 49 do seu Regimento.

**Art. 6º** - Os prazos de adiantamento são:

I - até 90 (noventa) dias, após a liberação do crédito na conta bancária para aplicação e devolução de eventuais saldos; e

II - até 30 (trinta) dias, contados do último dia útil do prazo anterior para apresentação da Prestação de Contas à autoridade concedente.

§ 1º - A aplicação do adiantamento e a devolução do saldo não poderão ultrapassar o exercício financeiro.

§ 2º - As datas limites de aplicação, devolução de saldo e comprovação da despesa estarão apontadas no verso da Nota de Empenho recebida junto com o cheque do Adiantamento/Suprimento.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 25 dias do mês de janeiro de 2006.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES*  
*Presidente*

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Provimento**

#### PROVIMENTO Nº 02/2006 - CGJ

*"Institui novos Mapas Estatísticos das Atividades Forenses e dá nova redação à Seção 4 do Capítulo 1 do Provimento 036/2002-CGJ - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça".*

*A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora WILLAMARA LEILA, no uso de suas atribuições legais e*

Considerando que a Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, deu especial relevância ao modo de aferição do merecimento do magistrado para efeito de promoção, conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição;

Considerando que o atual sistema estatístico não reflete, de forma exata, a realidade da prestação jurisdicional oferecida à população, uma vez que os dados relatados mensalmente pelas Comarcas traduzem apenas o quantitativo de feitos em trâmite e movimentados no mês, sem aferir a qualidade dos trabalhos produzidos;

Considerando que os novos mapas suprimem as lacunas existentes no sistema vigente, corrigindo eventuais distorções no repasse de informações porquanto estabelecem, por meio de formulários distintos, simetria entre o que é produzido pelas varas de competências idênticas ou similares, e observam, também, os serviços desenvolvidos junto à *Diretoria do Foro*, a participação em *Turmas Recursais*, as *Substituições* eventuais e a *cumulação de Varas e/ou Comarcas*;

Considerando ainda a necessidade de adequação dos mapas estatísticos às informações requeridas pelo Supremo Tribunal Federal, destinadas a alimentar o **Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário**;

Considerando, finalmente, o que dispõe o art. 17, incisos XII e XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a **Seção 4 do Capítulo 1 do Provimento 036/2002-CGJ - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Relatório Estatístico Mensal das Atividades Forenses e Relatório Trimestral do STF**

#### **1.4.5 - Do Relatório Estatístico Mensal das Atividades Forenses.**

1.4.5.1 - O controle de processos será feito, em cada serventia, pelo preenchimento de mapa estatístico, conforme o modelo específico para cada vara, com os dados atinentes ao movimento do mês anterior.

1.4.5.2 - O mapa estatístico deverá ser preenchido em 03 (três) vias, pelo responsável ou titular do cartório, assinado pelo Juiz titular ou substituto da Vara, e encaminhado pela Direção do Foro à Corregedoria-Geral da Justiça obrigatoriamente até o dia 10 (dez) de cada mês.

1.4.5.3 - Caso seja enviado por internet ou fax, o original deverá ser remetido em seguida à Corregedoria-Geral, via malote e com as devidas assinaturas, até que se promova a certificação digital que garanta a origem e autenticidade dos dados enviados pela rede.

1.4.5.4 - Quando houver substituição, a escrivania deverá enviar, além do relatório da Vara, o mapa específico para aferir a produtividade do Juiz substituto.

1.4.6 - Cópia do relatório de cada serventia deverá ser afixada no placar da comarca para conhecimento dos jurisdicionados.

1.4.7 - A Seção de Estatística da Corregedoria-Geral, ao receber os relatórios das comarcas, procederá às anotações e registros que lhe competem e publicará o resumo no Diário da Justiça.

**1.4.8 – Do Relatório Trimestral do Supremo Tribunal Federal.**

1.4.8.1 – As informações que objetivam a manutenção do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário serão colhidas por meio do formulário de captação trimestral.

1.4.8.2 – O formulário deverá ser preenchido com os dados trimestrais concernentes à movimentação de feitos em cada Vara e enviado à Corregedoria, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de acordo com o trimestre a que se refere.

1.4.9 – Os juízes poderão postular a retificação de suas produções, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído."

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**

*Gabinete da Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (27.01.2006).*

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**

*Corregedora-Geral da Justiça*

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. Rita de Cácia Abreu de Aguiar

#### Pauta

(PAUTA N.º 02/2006)

2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

2ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em Sessão Ordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos dois (02) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (2006), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

##### 01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.939/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IGNÉZ MOURA RODRIGUES

Advogados: Dalvalaides da Silva Leite

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO : TOCANTINS

LITS. PAS. NEC.: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

##### 02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.101/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: P. G. T. DIVERSÕES LTDA

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO

TOCANTINS E DELEGADO DOS CRIMES CONTRA OS

COSTUMES, JOGOS E DIVERSÕES PÚBLICAS DO ESTADO

DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

##### 03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.158/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DANIEL PINHEIRO SATLER E OUTROS

Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS

LITS. PAS. NEC.: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

##### 04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.184/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES : RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR E OUTROS

Advogado: Elisabete Soares de Araújo

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS

LITS. PAS. NEC.: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

##### 05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.243/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SEBASTIÃO CÉLIO COSTA CASTRO

Advogado: Edmilson Domingos de S. Júnior

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### FEITOS ADMINISTRATIVOS A SEREM JULGADOS

##### 06). RECURSOS HUMANOS Nº 3.743/05

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO

TOCANTINS - ASMETO

REQUERENTE: ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS

ASSUNTO: AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

### Intimação às Partes

### Decisões/Despachos

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6162/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 9775-0/04)

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

CELTINS

ADVOGADOS : Paulo Roberto de Oliveira e Outros

AGRAVADOS : PAULO ROBERTO GUIMARÃES E OUTROS

ADVOGADO : Marcos Garcia de Oliveira

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Indenizatória proposta por Paulo Roberto Guimarães e Outros. Consta dos autos, que a ação de indenização foi proposta visando a reparação decorrente da inundação das posses dos autores pela represa da UHE Lajeado. Foi deferido um pedido de liminar de sequestro de valores devidos pela INVESTCO S/A ao Município de Palmas e que deveriam ser repassados a CELTINS, com a concordância da municipalidade. A citada Companhia de Energia Elétrica interpôs agravo de instrumento em face de referida concessão de liminar, no entanto, não obteve êxito quanto ao pretendido efeito suspensivo. A ora agravante apresentou petição contestando a alegação dos litisconsortes ativos da presente ação indenizatória, que alegaram existência de prevenção com os autos da ação de indenização por desapropriação indireta de bens proposta por VG Cezar & Filha Ltda em face do Município de Palmas. A ora insurgente requereu a redistribuição do feito e declaração de ineficácia da decisão que determinou o sequestro de numerário a ela pertencente. O M.Mº. Juiz a quo acolheu a pretensão da Companhia de Energia Elétrica, determinando o encaminhamento dos autos à distribuição, para redistribuição sem prevenção, no entanto, não declarou a ineficácia pretendida fato este, que ensejou a oposição de embargos declaratórios por parte da ora recorrente. Na decisão agravada verificam-se os seguintes fundamentos: “...não vislumbro a alegada omissão, deduzida por meio dos embargos declaratórios, posto que, a priori, a competência para conhecer e processar a lide posta é atribuída a um dos quatro Juízos fazendário da Capital. Logo, não há se falar em incompetência, razão pela qual, até que haja nova deliberação judicial a decisão de fls. 219/221 deverá ser mantida, uma vez que se trata de providência cautelar, cujo objetivo é assegurar a eficácia do resultado final da demanda. Com a ordem de redistribuição do feito, o Juízo a quem couber a distribuição poderá, segundo lhe aprouver, revogar ou não a decisão cautelar de fls. 219/221. Ante o exposto rejeito os embargos opostos...” (fls. 96/97). Aduz a agravante, que ao reconhecer a inexistência da conexão o Magistrado deveria ter reconhecido como nulos todos os atos processuais praticados perante o Juízo incompetente aplicando, in casu, o comando inserido no artigo 248 do Código de Processo Civil, o qual determina, que “anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam...”, o que implica fazer cessar os efeitos da liminar de sequestro deferida. O que está em discussão não é a incompetência material da 2ª Vara, mas a nulidade na distribuição do feito, ante a inexistência da conexão apontada na exordial. Os autores tentaram burlar a distribuição, ferindo os princípios constitucionais do juiz natural e do devido processo legal. Na decisão que julgou os embargos declaratórios houve reconhecimento de que os requerentes direcionaram indevidamente o feito, entretanto, manteve-se a decisão que gerou o sequestro dos créditos da Cellins, sob o fundamento de que “não está em discussão a incompetência, devendo a decisão que gerou o sequestro ser mantida, uma vez que trata-se de providência cautelar, cujo objetivo é assegurar a eficácia do resultado final da demanda”. A reconhecimento da nulidade da distribuição acarreta a incompetência da 2ª Vara para apreciar o feito. O vício processual consistente na remessa dos autos à 2ª Vara, sem o regular processo de distribuição caracteriza-se como nulidade absoluta. Os agravados não podem ser beneficiados por sua própria “torpeza”. Os requisitos necessários a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo foram preenchidos, pois o fumus boni iuris caracteriza-se pelas questões processuais referentes a nulidade da distribuição, bem como, acerca dos atos praticados por juiz que reconhece sua incompetência para apreciar o feito. O periculum in mora resta demonstrado pela necessidade de utilização de uma quantia de elevada monta no pagamento de impostos para os órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal, pois os créditos retidos pela decisão judicial singular são compostos de faturas de fornecimento de energia aos prédios públicos do Município. Teme-se o periculum in mora inverso, pois estando o depósito a disposição do Juízo, o mesmo pode ser levantado por lapso, equívoco, error in judicando, má fé ou fraude processual tornando temerária a restituição. As razões expostas demonstram a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar fustigada. Prequestiona as matérias suscitadas com demonstração cabal dos requisitos para a concessão da cautelar deferida contidos no artigo 798 do Código de Processo Civil, interpretação da lei federal e jurisprudência na forma do entendimento majoritário de nossos Tribunais. Requereu a antecipação da tutela recursal, para que seja declarada a ineficácia de todos os atos processuais praticados no feito após o reconhecimento da nulidade na distribuição, expedindo o competente alvará para levantamento das importâncias arrestadas e, ao final, o provimento do recurso (fls. 02/14). Acostou aos autos

os documentos de fls. 17/114. É o relatório. DECIDO. Segundo o inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, " aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho". Considerando: a existência de Ação de Desapropriação, proposta na Justiça Federal, acerca dos imóveis em comento, envolvendo a Investco, a União e os ora agravados; b) que os imóveis inundados, cujas indenizações estão sendo pleiteadas por particulares que se julgam possuidores, eram de propriedade da União, com titularidade do INCRA, autarquia federal e, foram espontaneamente doados ao Município; e, por último, que os autores da ação indenizatória questionam referido ato de doação, vislumbra-se que é da Justiça Federal a competência para apreciar e julgar o presente feito. Ex positis, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente recurso e anulo o decismum vergastado, proferido no Juízo a quo. Diante da evidente incompetência da Justiça Estadual, determino a remessa dos autos do presente Agravo de Instrumento nº. 6162/05, bem como, os autos da Ação Indenizatória nº. 9775-0/04 ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal – 1ª Região, com minhas homenagens. P.R.I. Palmas/TO, de janeiro de 2006.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6265/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N) 20188-1/05  
AGRAVANTE : ELEUZA ALVES DO NASCIMENTO ALMEIDA  
ADVOGADO : Fábio Barbosa Chaves  
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADOS: Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Outros  
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto por Eleusa Alves do Nascimento Almeida, contra decisão proferida nos autos de uma ação de busca e apreensão que lhe move o Banco ABN Anro Real S/A, ora agravado. Objetiva com o presente recurso a suspensão da referida ação de busca e apreensão e, de consequência, seja revogada a liminar já concedida ao agravado com a devolução do bem apreendido à agravante. Pugna pela concessão de liminar suspensiva sustentando estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida. O recurso vem instruído com os documentos de fls. 009/019-tj. É o relatório no que interessa. Passo ao decismum. O presente recurso não ultrapassa o juízo de admissão. É que não foi juntada ao instrumento a cópia da certidão de intimação exigida pelo art. 525 do CPC. Necessário observar que a referida peça somente é dispensável no caso de ser evidente a tempestividade da interposição, o que não é o caso dos autos. Assim, por tratar-se a certidão de intimação, de peça obrigatória, a sua ausência implica na negativa de seguimento do recurso nos moldes do que dispõe o art. 557 do citado Codex. Neste sentido é a iterativa jurisprudência que emana dos nossos Tribunais sobre o tema. Vejamos: "AgRg no Ag 371424/SP. 20010019035-9 - Rel. Min. Paulo Medina 2ª Turma Julgamento: 12/03/2002 Publicação: DJ 22/04/2002 p.197 Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. PEÇA DE TRANSLADO OBRIGATÓRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 223/STJ. A jurisprudência desta Colenda Corte é interativa quanto à obrigatoriedade, na formação do instrumento do agravo, do traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº. 223/STJ. Conforme o entendimento pacífico desta corte, a expressão "acórdão recorrido", a que se refere o art. 544, § 1º, do CPC, compreende, também, o acórdão que julgou os embargos declaratórios, já que integra o acórdão da apelação (AGA's 162.188/MG e 164.542/PA). Agravo regimental improvido." Por estas considerações nego seguimento ao presente agravo de instrumento, o que faço com suporte no art. 557, 1ª figura (manifestamente inadmissível) do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2005.."(A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3354/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 376/99)  
IMPETRANTES: JOÃO LISBOA DA CRUZ e GOIACIARA TAVARES CRUZ  
ADVOGADO : Isaú Luiz Rodrigues Salgado e Outros  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.  
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A  
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de mandado de segurança, impetrado por João Lisboa da Cruz e Goiaciara Tavares Cruz, contra ato indigitado coator do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi nos autos de uma ação de execução promovida pelo Banco do Brasil S/A contra os impetrantes. Alegam os impetrantes que o impetrado, na ação aludida, está invertendo a ordem processual, cometendo abuso de poder, ao dar andamento na execução, uma vez que esta encontra-se sobrestada por força de decisão, em sede de agravo de instrumento, desta Egrégia Corte de Justiça. Além disso, declinam também que, com o falecimento de Maria das Graças Gama Luz, esposa de Vilmar da Cruz Negre, também executado na ação em comento, o feito deve permanecer sobrestado conforme o disposto no artigo 265 do Código de Processo Civil. Informam que a decisão do Tribunal de Justiça, que suspendeu a execução, foi tomada dentro de uma ação de prestação de contas, em apenso à execução, sendo que, apesar do seu julgamento em definitivo pelo juízo a quo, ela foi submetida a recurso de apelação recebida em seu duplo efeito suspensivo, mas, de forma inexplicada, está sendo mantida no gabinete do impetrado, sem a sua devida remessa ao Tribunal de Justiça, o que pode caracterizar o crime de prevaricação. Sustentam que o impetrado, com sua atuação jurisdicional, está lhes causando prejuízos processuais e financeiros. Outrossim, defendem seus direitos líquidos e certos à ampla defesa e à permanência do sobrestamento da ação de execução acima referida pelos motivos acima elencados. Assim, pedem a concessão da segurança liminarmente, para suspender o ato dito coator que determinou o prosseguimento da ação de execução e, ao final, a ordem em definitivo para anular todos os atos praticados a partir das fls. 534 dos autos do processo nº 376/99. Requerem também, caso se verifique ilícito penal praticado pela autoridade impetrada, que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público para

que adote as providências cabíveis. E, por último, a citação do Banco do Brasil para integrar a lide como litisconsorte passivo necessário. Juntaram os documentos de fls. 10/24. É o escorço. Decido. Do conhecimento inicial do presente writ of mandamus, desponta a impossibilidade do seu recebimento, porquanto impetrado contra ato judicial, em ação de execução, passível de recurso. Os impetrantes deveriam ter promovido o recurso cabível à espécie, no caso, o agravo de instrumento, e não buscar o pedido de segurança que, conforme a lei que os próprios impetrantes colacionaram aos autos – artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 – , não é possível em tal hipótese. É o entendimento reiterado e até comum da jurisprudência, inclusive sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, verbis: Súmula 267 – Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. Isso posto, pelo que venho de expender, nego seguimento à presente ação de mandado de segurança, por não cabível à espécie, em face da lei e da súmula 267 do STF. No mais, quanto à notícia de possível prática de prevaricação pela autoridade indicada coatora, determino a extração de cópia da inicial e a sua remessa à Corregedoria-Geral de Justiça para que tome as providências que entender pertinentes ao caso e, caso nada se constate, o envio desta ao Ministério Público para que verifique a possível ocorrência de denúncia caluniosa contra o magistrado impetrado. P.R.I. Palmas, 01 de dezembro de 2005.". (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6317/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 13952-3/05)  
AGRAVANTES: HUMBERTO RAIMUNDO ALVARENGA E OUTRA  
ADVOGADO : Adriana Prado Thomaz de Souza  
AGRAVADO : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: Gizella Magalhães Bezerra e Outros  
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por HUMBERTO RAIMUNDO ALVARENGA E OUTRA em face da decisão do juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, que deferiu o pedido de liminar na Ação de Reintegração de Posse, movida em seu desfavor por INVESTCO S/A. Retira-se dos autos que os agravantes ocuparam uma área à beira do lago formado pela usina hidrelétrica do Lajeado, de propriedade da agravada, com a finalidade de prestar serviços a este, tais como desmatamento, sendo que findados os serviços e após a determinação para desocupação do local, o mesmo não fora cumprido, caracterizando o esbulho por posse precária. Narra os agravantes que a decisão liminar que determina a reintegração de posse dos agravados não encontra suporte jurídico processual, vez que trata-se de posse antiga, devendo ser seguido processualmente o rito ordinário. Pedem concessão da justiça gratuita, do efeito suspensivo ao recurso e, ao final, a revogação integral da decisão agravada. Junta os documentos de fls.07/42. Distribuídos, vieram-me os autos por sorteio. É o relatório. Decido. Pois bem, no caso sub examen, avaliados os pressupostos processuais da pretensão deduzida pelo autor e os atinentes à constituição do feito, conheço do recurso em termos de regularidade e tempestividade. Na verdade não se encontra o fumus boni iuris para que se possa conceder a tutela em caráter liminar, vejamos o porque. Aduzem os agravantes que houve uma irregularidade processual quando da concessão da liminar atacada, pois na verdade a presente ação deveria ser regida pelo procedimento ordinário, vez que fora intentada em 2005, após o prazo de ano e dia do esbulho. Acontece que este fato é controverso, vez que os depoimentos trazidos divergem quanto da data do esbulho. Um afirma que se deu com o notificação no ano de 2002 (fls. 16), e outro afirma que foi em 2005 (fls. 17). Prima face, não pode ser constatado a verdadeira data do esbulho. Por estar obstaculizada a pretensão liminar, NEGO O EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso. Concedo as graças da Justiça Gratuita. Determino que se notifique ao juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas, 13 de dezembro de 2005.."(A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6375/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 13857-8/05  
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS: Dayane Ribeiro Moreira e Outros  
AGRAVADO: MARIA BETÂNIA DO SOCORRO MOURA  
ADVOGADO: Marly Coutinho Aguiar e Outros  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "BRASIL TELECOM S/A, interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL que lhe move MARIA BETÂNIA DO SOCORRO MOURA, onde o magistrado singular por entender que o débito da ora agravada está sendo discutido no âmbito da ação declaratória, determinou que a agravante excluísse a nome da recorrida lançado junto à SERASA. Tece considerações sobre o mérito da citada ação, pleiteando a atribuição de efeito suspensivo e, que ao final, seja o presente conhecido e provido para anular a decisão agravada ou suspendê-la em definitivo. Sinteticamente, é o relatório. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 527, inciso II, do CPC, determina que o relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juízo da causa". (Grifei). No caso em apreço, a recorrente não demonstrou de que forma a decisão vergastada seria suscetível de causar-lhe lesão grave ou de difícil reparação, tampouco se trata de inadmissão de apelação ou dos efeitos em que é admitida. Pelo exposto, nos termos do artigo 527, II, do CPC, converto o presente em agravo retido, determinando à Secretaria que adote as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2006.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6280/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1562/02)

AGRAVANTE : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA E OUTRA

ADVOGADOS: Emílio de Paiva Jacinto

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Lindinalvo Lima Luz e Outros

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ANTÔNIO LUIZ DA SILVA E IRIA MARIA MARQUES DA SILVA manejam o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra os recorrentes e o Hotel das Américas LTDA, determinou que “sem prejuízo da constrição incidente sobre o patrimônio imobiliário, defiro a penhora dos créditos objeto da ação manuseada perante a Justiça Federal (processo n.º 2002.43.00.001811-6)”, créditos estes, pertencentes aos ora agravantes. Requerem o efeito suspensivo à decisão vergastada e que ao final o presente seja conhecido e provido. É o relatório. Passo a decidir. Primeiramente devo ressaltar que “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes seus pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício. Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que os agravantes, efetivamente, não cumpriram com o determinado no diploma legal no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o recurso de agravo de instrumento, vez que, em vez de juntar às razões da sua irrisignação cópias das procurações outorgadas pelos mesmos ao seu patrono jurídico, equivocadamente, colacionaram cópia da procuração onde a pessoa jurídica que, por sinal, também figura no pólo passivo da ação de execução, outorgou ao advogado que subscreve a vestibular do presente recurso poderes para defendê-la, ou seja, no presente, não há “procuração outorgada aos advogados do agravante”. Com efeito, ressalvo que o comando do artigo 525 é cristalino ao definir que: Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. II – facultativamente, com outras peças que a agravante entender úteis. Hely Lopes Meirelles, ao comentar o aludido artigo, é taxativo ao afirmar que: “O agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele” (IX ETAB, 3ª, conclusão; maioria). Por todo o exposto, com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2005.” (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6369/05 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 8016/05)

AGRAVANTE : W. G. DE M.

ADVOGADO : Waldiney Gomes de Moraes

AGRAVADO : N. C. S. S.

ADVOGADOS: Pedro D. Blazotto e Outro

RELATOR : Desembargador. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, manejado por W. G. DE M. advogando em causa própria, contra decisão proferida pela MM. Juiz monocrático do Juizado Especial Criminal, em substituição automática da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação De Execução de Alimentos Provisionais nº 8016/05, proposta por N. C. S. S., que deixou de acolher as justificativas apresentadas pelo Agravante, intimando-o a pagar ou comprovasse a quitação dos valores pendentes referentes a Execução de Alimentos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de prisão. Diz o Agravante que, no limiar do mês de abril do ano de 2005, foi proposto contra sua pessoa a Ação Declaratória, sem pedir tutela antecipada, num processo de Rito Ordinário, pedindo reconhecimento de união estável pela Agravada com pensão, mais pensão ao filho da mesma. Dá conhecimento na inicial, que a Comarca de Porto Nacional só tem uma Vara de Família, e a titular é sua inimiga incontestada, e, de pronto, transformou os documentos numa Ação Cautelar, condenando o Agravante ao pagamento de doze salários mínimos e meio, isto no processo de conhecimento, sem a realização de audiência preliminar. Afirma o Agravante que opôs Exceção de Suspeição contra a MM. Juíza; entretanto, o MM. Juiz de Direito, Doutor Márcio Barcelos Costa, respondendo pelo Juizado Especial Criminal e também como Desembargador Substituto, apoiando-se nas decisões anteriores e sem inervação, deu o despacho ora recorrido. Transcreve em seguida a decisão atacada, e diz que a mesma merece reparo, pois, sem apreciar as preliminares levantadas pelo Agravante, o magistrado em substituição, achou por bem determinar ao Executado/Agravante, que pague ou comprove a quitação dos valores pendentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, tudo devidamente atualizado. Alega que o despacho, além de nulo, também merece ser reformado, vez que, na verdade, concordou com o prosseguimento das Ações Executórias propostas pela Agravada, colocando-o à beira da prisão civil, e da desmoralização popular. Aduz estarem presentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado, os quais se consubstanciam no documental acostado aos autos e no direito invocado. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso manejado e, no mérito, a reforma da decisão atacada. Ilustra sua tese com inúmeros julgados de Tribunais pátrios. RELATADOS, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instru-mento quando cabalmente demonstrada a presença do fu-mus boni iuris

e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pá-trios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspen-sivo a agravo de instrumento é medida ex-cepcional, que exige a presença de dois re-quisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.” (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 – PA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ de: 17.11.1999 PÁGINA: Pg. 109)”. No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRU-MENTO. ART. 527, INC. 2, DO CPC. 73. AUSÊN-CIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERI-MENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÁ-NIME ( TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)”. No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado; atentando-se, simplesmente, a destacar as possíveis ilegalidades e irregularidades contidas na decisão atacada, o que não coaduna com a verdade, pois, a referida decisão encontra-se bem fundamentada, tendo inclusive o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. (Art. 733, § 1º, do CPC). Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão ju-risdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão ju-risdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente”. No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejui-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinando a remessa do mesmo Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 24 de Janeiro de 2006.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.6326/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE POR QUANTIA CERTA Nº 2497/05)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS. Alessandro de Paula Canedo e Outros

AGRAVADO : ANILDA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outras

RELATOR : Desembargador. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, manejado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, via de seu advogado, contra decisão proferida pelo MM. Juiz monocrática da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi- TO, nos autos da Ação de Execução Por Quantia Certa nº 2497/05, proposta por Anilda Oliveira da Silva, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo, objetivando a modificação da decisão agravada. Diz o Agravante, que em meados de fevereiro de 2005, a Agravada ajuizou ação ordinária visando o ressarcimento de valores bloqueados em vista da intervenção operada pelo Banco Central junto ao Banco Santos S/A (Autos nº 2410/2005 – 3ª Vara Cível de Gurupi). Afirma que, o referido processo tem tramitação regular, tendo o Banco da Amazônia S/A, contestado os pedidos, passando à fase instrutória, porém, naqueles autos foram concedidas duas decisões interlocutórias: uma, concedendo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando o desbloqueio dos valores, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e, a segunda, suplantando o valor da multa para R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista o não cumprimento da decisão. Transcreve em seguida, que das duas decisões foram interpostos os competentes recursos(Agravo de Instrumentos), os quais pendem de decisão perante o Tribunal de Justiça. Em seguida, a Recorrida no afã de receber seu eventual crédito, liquidou o valor da multa e interpôs o processo de execução. Alega que, a fim de combater a execução, o Agravante interpôs a Exceção de Pré-executividade, objetivando a anulação da mesma, entretanto, o MM. Juiz a quo, afastando os argumentos levantados pelo Recorrente, houve por bem em julgar improcedente a exceção, abrindo espaço para interposição do presente Agravo de Instrumento. Aduz estarem presentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado, os quais se consubstanciam no documental acostado aos autos e no direito invocado. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso manejado e, no mérito, a reforma da decisão atacada. Ilustra sua tese com inúmeros julgados de Tribunais pátrios. REALATADOS, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar le-são grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO

SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIO-NAL. REQUISITOS. 1. Empréstimo de efeito suspen-sivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 – PA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ de: 17.11.1999 PAGINA: Pg. 109)". No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 527, INC. 2, DO CPC. 73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÁ-NIME ( TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)". No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado; atentando-se, simplesmente, a destacar as possíveis ilegalidades e irregularidades contidas na decisão atacada, o que não coaduna com a verdade, pois, a referida decisão encontra-se bem fundamentada, tendo inclusive o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que possibilitou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspen-siva postulada e tampouco acarretará prejuízos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinando a remessa do mesmo à 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2005.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6267/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 316/89  
AGRAVANTE : VICTOR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : Carlos Francisco Xavier  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outros  
RELATOR : Desembargador. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista que não foi requerido pelo Agravante a atribuição de efeito suspensivo, recebo o presente Agravo de Instrumento somente em seu efeito devolutivo. Determino que se notifique ao juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Intime-se a agravada para os fins do art. 527. V, do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 14 de dezembro de 2005.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6219/2005**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 1674/01  
AGRAVANTE : TIBA SUPERMERCADOS LTDA  
ADVOGADOS : Mário Antônio S. Camargos e Outra  
AGRAVADA : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADOS : Cristina Sampaio B. Silva e Outros  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar interposto por TIBA SUPERMERCADOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente qualificada, via de advogado legalmente constituído, contra decisão interlocutória de fls. 429/430 proferida nos autos do processo nº 1.674/01, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, no qual litiga contra HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, nos termos das razões a seguir aduzidas: A propositura do Agravo de Instrumento visou o efeito suspensivo, contra a decisão que remeteu os autos ao Contador Judicial para novos cálculos de liquidação, além da antecipação de tutela, para o fim de determinar o recebimento da sentença na forma peticionada nos autos originários, conforme cálculo da Contadoria do Fórum às fls 426/427 (autos 1674/01). Inicialmente, por decisão proferida às fls 73/76, foi concedida tutela antecipada para prosseguimento da ação de Execução de Sentença, conforme decidido pelo Acórdão de fls 417/418, dos mesmos autos. Intimado da decisão, o agravado, apresentou suas contra-razões, fls. 79/84. O magistrado prolator da decisão agravada, ao apresentar as informações solicitadas (fls78), aduz que, o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPP e que em razão da decisão liminar proferida e atendendo pedido do agravante, exerceu o juízo da retratação, revogando a decisão atacada. Assim, com fulcro no artigo 529 do CPP, que assim determina: "Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo" Julgo prejudicado o presente agravo, determinando o seu arquivamento. Intimem-se. Palmas – TO, 14 de dezembro de 2005.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6316/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27353-0/05)  
AGRAVANTE : ANA LÚCIA DE SOUSA  
ADVOGADOS: Cleiton Borges Vieira e Outra  
AGRAVADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO I CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL / TABELIÃO DO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, em cumprimento ao despacho exarado às fls. 27, a seguir transcrito: "Vistos. À Secretaria para o cumprimento do despacho de fls. 019. Palmas, 17 de janeiro de 2006 (A) Desembargador Carlos Souza", ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no plantão de 03 de dezembro de 2005, com o seguinte teor: "Cuida a espécie de agravo de instrumento com pedido liminar ajuizado por ANA LÚCIA DE SOUSA contra decisão proferida em sede de mandado de segurança e que indeferiu pedido de liminar que pleiteava a suspensão da correção das provas da 1ª fase do Concurso Público para provimento do cargo de oficial do Cartório de Pessoas Jurídicas e Protestos da Comarca de Palmas, assim como a suspensão da publicação do resultado da 1ª fase e, ainda, o estancamento da realização das provas da segunda fase. No r. decisum a magistrada de instância singela denegou a liminar na ação mandamental sob o argumento de que não havia em favor da impetrante, ora agravante, o fumus boni iuris, Inconformada, recorre a esta Corte de Justiça pleiteando em sede de agravo de instrumento se cassada a decisão de primeiro grau, com o conseqüente deferimento dos pedidos requeridos no Mandado de Segurança. É o que interessa. Recebido em razão do plantão. O presente agravo não merece ser recebido. Compulsando os documentos apresentados pela recorrente, observo que a mesma não juntou cópia da decisão recorrida, como exige o artigo 525, do Código de processo Civil. Assim, consoante jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, facultando ao recurso peça obrigatória o agravo tem formação insuficiente e não deve ser conhecido. Pelo exposto, não conheço do presente agravo. Publique-se. Intime-se. Palmas, 03 de dezembro de 2005. (A) Desembargadora DALVA MAGALHÃES.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6116/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1702/05)  
AGRAVANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO.  
ADVOGADOS: Orácio César da Fonseca E Outro  
AGRAVADOS: MARIA FÉLIX PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : Deocleciano Amorim Neto  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Diante da informação contida na petição de fls. 50, através da qual as Advogadas, Viviane Mendes Braga (OAB/TO nº 2.264) e Micheline R. Nolasco Marques, (OAB nº 2.265), declararam que não militam mais nos presentes em razão de haverem substabelecido sem reservas de poderes ao Advogado, DEOCLECIANO AMORIM NETO, (OAB/TO 423), DETERMINO, pois, que sejam INTIMADOS os Agravados, através do Advogado, supramencionado, no endereço declinado às fls. 59, para, querendo oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. Após, ouça-se a douta Procuradoria geral de Justiça. P. R. I. Palmas-TO., 14 de dezembro de 2005.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6117/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1704/05)  
AGRAVANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO.  
ADVOGADOS: Orácio César da Fonseca E Outro  
AGRAVADOS: OSCARINA ALENCAR BARROS E OUTROS  
ADVOGADO : Deocleciano Amorim Neto  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Diante da informação contida na petição de fls. 50, através da qual as Advogadas, Viviane Mendes Braga (OAB/TO nº 2.264) e Micheline R. Nolasco Marques, (OAB nº 2.265), declararam que não militam mais nos presentes em razão de haverem substabelecido sem reservas de poderes ao Advogado, DEOCLECIANO AMORIM NETO, (OAB/TO 423), DETERMINO, pois, que sejam INTIMADOS os Agravados, através do Advogado, supramencionado, no endereço declinado às fls. 59, para, querendo oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. Após, ouça-se a douta Procuradoria geral de Justiça. P. R. I. Palmas-TO., 14 de dezembro de 2005.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4409/04 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 468/01  
APELANTE: J. B. G.  
ADVOGADO: Magdal Barbosa De Araújo e Outro  
APELADO : D. M. T. ASSISTIDO POR J. M. T.  
ADVOGADO: Espedito Pereira Lima e Outro  
DEFEN. PÚBL.: Maria do Carmo Cota  
ADVOGADO: Expedito Pereira Lima  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador. AMADO CILTON



**E M E N D A:** DIREITO DE FAMÍLIA – INVESTIGAÇÃO DE PARTERNIDADE C.C. ALIMENTOS – EXAME DE DNA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO QUE O MACULE – INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME – VINCULAÇÃO DE PARENTESCO MANTIDA. PENSIONAMENTO ALIMENTÍCIO – FILHO MAIOR DE IDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE – OBRIGAÇÃO EXTIRPADA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART. 21 DO CPC). Mostra-se inviável a realização de novo exame de DNA, que aferiu a paternidade imputada ao réu, quando este se restringe a açoiar genericamente a prova, sem demonstrar qualquer elemento que a macule. Impõe-se o acolhimento da pretensão de exoneração ao pagamento de pensão alimentícia se o pretendente ao recebimento da verba deixou de demonstrar sua efetiva necessidade. Quando as partes forem sucumbentes reciprocamente, aplica-se o art. 21 do CPC na distribuição da responsabilidade ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4409, em que figuram como apelante J. B. G. e apelado D. M. T. assistido por J. M. T. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, reformou a sentença fustigada para extirpar a condenação do demandado ao pagamento de pensionamento, ficando a distribuição das verbas de sucumbência disciplinada nos termos adrede expostos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 11 de janeiro de 2006.

#### APelação CÍVEL Nº 4051/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LMINAR C/DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS Nº 380/99

APELANTE: POSSIDÔNIO CIRILO DA SILVA

ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos

APELADO: ALFREDO COSTA JÚNIOR

ADVOGADOS: JOÃO GASPARGAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LMINAR C/C DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS. PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE PARA USO MANSO E PACÍFICO DE ESTRADA QUE DÁ ACESSO A PROPRIEDADE RURAL. SERVIDÃO APARENTE DE PASSAGEM. ALEGAÇÃO DE TURBAÇÃO NA POSSE DA SERVIDÃO. PRÉDIO NÃO ENCRAVADO, POIS HÁ ESTRADA PÚBLICA DE ACESSO. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Não há que se falar em diminuição de vantagens do prédio dominante, já que o uso da estrada nova não causa qualquer impedimento de acesso à propriedade. O fato de ter sido removida a servidão de um local para o outro não causou prejuízo ao recorrente, pois a estrada posterior, por ser cuidada pelo poder público, é de melhor trânsito e encontra-se em melhor estado de conservação.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4051/04, em que é apelante, POSSIDÔNIO CIRILO DA SILVA e apelado ALFREDO COSTA JÚNIOR. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso de Apelação, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau, reconhecendo a improcedência da Ação de Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar c/c Desfazimento de Construção e Reparação de Danos. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Srº. Desº LIBERATO PÓVOA Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 07 de dezembro de 2005.

#### APelação CÍVEL Nº 4792/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5947/04

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: Sônia Maria Rossato

APELADO: GENY LEMOS FEITOSA

ADVOGADO: Sergio Barros de Souza

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR - EXAME PSICOTÉCNICO – REPROVAÇÃO DE CANDIDATO - FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO – COAÇÃO EVIDENCIADA – SEGURANÇA CONCEDIDA. Deve ser assegurada a continuidade da participação de candidato reprovado em exame psicotécnico realizado em concurso público para ingresso na Polícia Militar quando ocorrente omissão na especificação dos critérios objetivos influentes na seleção, a bem da preservação dos princípios da “publicidade” e da “igualdade”, além da prerrogativa da ampla defesa. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4792, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e apelado Geny Lemos Feitosa. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, porém negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 11 de janeiro de 2006.

#### APelação CÍVEL Nº 4791/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3075-2/04

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: Luciana Faria Crisóstomo Pereira e Outros

APELADO: DONIZETE APARECIDO P. DA SILVA

RELATOR : Desembargador. AMADO CILTON

**E M E N T A:** BUSCA E APREENSÃO – DIVERGÊNCIA ENTRE O ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO E O DA NOTIFICAÇÃO PARA CONSUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR – EXTINÇÃO IN LIMINE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE. Revela-se precipitada a decisão extintiva baseada apenas na aferição de divergência entre os endereços constantes do contrato e aquele ao qual foi enviada a notificação constitutiva em mora da ré, pois nada obsta que possa a mesma ter mudado de endereço neste lapso temporal, razão pela qual, deve a sentença ser extirpada, retornando-se os autos à instância singular para que se apure com precisão este e, eventualmente, outros elementos para a solução da lide. Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4791, em que figuram como apelante Banco Bradesco S/A e apelado Donizete Aparecido P. da Silva. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual cassou a sentença sob açoit e determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem para a retomada do devido processo legal, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 11 de janeiro de 2006.

#### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6294/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 16238-8/05

AGRAVANTE : SANDRO DE JESUS AVELAR SILVA

ADVOGADOS: Marcus Vinicius Corrêa Lourenço e Outros

AGRAVADO : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM GOIÁS E TOCANTINS – SINPEF/GO - TO

ADVOGADO : Giovani Fonseca de Miranda

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**E M E N T A:** AGRAVO REGIMENTAL — EFEITO SUSPENSIVO — REQUISITOS À CONCESSÃO — AUSÊNCIA — IMPOSSIBILIDADE — DECISÃO QUE SE MANTÉM. Ausente os requisitos exigidos à concessão do efeito suspensivo à decisão agravável, quais sejam o relevante fundamento do pedido e o perigo de lesão grave e de difícil reparação, não há como se modificar a decisão que recebeu o recurso por instrumento apenas em seu efeito devolutivo.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6294, onde figuram como agravante Sandro de Jesus Avelar Silva e como agravado o Sindicato dos Policiais Federais em Goiás e Tocantins – SINPEF/GO – TO. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, conforme voto da Senhora Relatora, que fica fazendo parte integrante deste aresto. Convergiaram com a Senhora Juíza Adelina Gurak, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O Ministério Público de cúpula esteve representado pela Senhora Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 11 de janeiro de 2006.

#### APelação CÍVEL No 3908/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 3817/99

APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: Gracione Terezinha de Castro

APELADO: FLÁVIO HENRIQUE ROCHA GUIMARÃES

RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não há nenhuma prova nos autos que comprove a culpa do apelado por supostamente estar com seu veículo em excesso de velocidade. 2. Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível no 3908, em que figura como apelante JOSÉ PEREIRA DA SILVA e apelado FLÁVIO HENRIQUE ROCHA GUIMARÃES. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente apelo, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participou do julgamento, convergindo com o Senhor Relator, a Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno e o Exmo. Desembargador Amado Cilton. Representou o Ministério Público o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 12 de janeiro de 2006.

#### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6283/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 56/58

AGRAVANTE: MARIA CERQUEIRA MOREIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros

AGRAVADA: NEUMA BORGES DOS SANTOS

ADVOGADOS: Flávio Suarte Passos Fernandes

RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL — AGRAVO DE INSTRUMENTO — AGRAVO REGIMENTAL — SUSPENSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO POSITIVO — IMPROVIMENTO — PRESENTES OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. 1. Está configurado, in casu, o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo. 2. Recurso conhecido e improvido

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 6283, onde figuram como agravante MARIA CERQUEIRA MOREIRA E OUTRA e como agravada a NEUMA BORGES DOS SANTOS. Acordam os componentes da 3.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, para manter hígida a decisão agravada, conforme

relatório e voto da Sra. Relatora, que passam a integrar esse julgado. Acompanharam a Senhora. Relatora a Srª. Desª Jacqueline Adorno. e o Sr. Des. Amado Cilton.. Representando a Doute Procuradoria-Geral de Justiça a Sra. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 19 de janeiro de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4409/04 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO – TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 468/01  
APELANTE: J. B. G.  
ADVOGADO: Magdal Barbosa De Araújo e Outro  
APELADO: D. M. T. ASSISTIDO POR J. M. T.  
ADVOGADO: Espedito Pereira Lima e Outro  
DEFEN. PÚBL.: Maria do Carmo Cota  
ADVOGADO: Espedito Pereira Lima  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR : Desembargador. AMADO CILTON

**E M E N D A:** DIREITO DE FAMÍLIA – INVESTIGAÇÃO DE PARTERNIDADE C.C. ALIMENTOS – EXAME DE DNA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO QUE O MACULE – INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME – VINCULAÇÃO DE PARENTESCO MANTIDA. PENSIONAMENTO ALIMENTÍCIO – FILHO MAIOR DE IDADE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE – OBRIGAÇÃO EXTIRPADA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART. 21 DO CPC). Mostra-se inviável a realização de novo exame de DNA, que aferiu a paternidade imputada ao réu, quando este se restringe a açoiar genericamente a prova, sem demonstrar qualquer elemento que a macule. Impõe-se o acolhimento da pretensão de exoneração ao pagamento de pensão alimentícia se o pretendente ao recebimento da verba deixou de demonstrar sua efetiva necessidade. Quando as partes forem sucumbentes reciprocamente, aplica-se o art. 21 do CPC na distribuição da responsabilidade ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4409, em que figuram como apelante J. B. G. e apelado D. M. T. assistido por J. M. T. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, reformou a sentença fustigada para extirpar a condenação do demandado ao pagamento de pensionamento, ficando a distribuição das verbas de sucumbência disciplinada nos termos adrede expostos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 11 de janeiro de 2006.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

ANALISTA JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. Juscelene Guedes da Silva

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 04/2006**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quarta (4ª) Sessão Ordinária de Julgamento, ao primeiro (1º) dia do mês de Fevereiro do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### **FEITOS A SEREM JULGADOS**

##### **01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6211/05 (05/0045686-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5038/05 DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
AGRAVANTE: ANDRÉ RICARDO VIANA MOURÃO.  
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO.  
AGRAVADO(A): INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - ITPAC.  
ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRAS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.  
1ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Antonio Félix **RELATOR**  
Juiz Márcio Barcelos **VOGAL**  
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

##### **02)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2338/04 (04/0035188-9).**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 668/03-VARA CÍVEL).  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
IMPETRANTE: MÁRCIO DE OLIVEIRA BUCAR.  
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA.  
IMPETRADO: COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA E CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Juíza Ângela M. R. Prudente **VOGAL**  
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

##### **03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5261/06 (06/0046831-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 4357/03 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: GENTIL JOSÉ SOARES.  
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.  
APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Antonio Félix **RELATOR**  
Juiz Márcio Barcelos **REVISOR**  
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

##### **04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5273/06 (06/0046901-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL Nº 1801/01 - 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: HORLANDINA DE OLIVEIRA FRAGA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO PINTO DE SOUSA E OUTRO.  
APELADO: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Antonio Félix **RELATOR**  
Juiz Márcio Barcelos **REVISOR**  
Juiz Nelson Coelho Filho **VOGAL**

##### **05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4840/05 (05/0042249-4).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2135/95 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG.  
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN E OUTROS.  
APELADO: JOSÉ MAURÍCIO VIANA.  
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.  
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

3ª TURMA JULGADORA  
Juiz Nelson Coelho Filho **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**  
Juíza Ângela M.R. Prudente **VOGAL**

##### **06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4842/05 (05/0042251-6).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5528/01 - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS.  
APELADO: DIVINA APARECIDA BORGES DOS SANTOS.  
ADVOGADO: AREOBALDO PEREIRA LUZ.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.  
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

3ª TURMA JULGADORA  
Juiz Nelson Coelho Filho **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**  
Juíza Ângela M. R. Prudente **VOGAL**

##### **07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4875/05 (05/0042753-4).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO Nº 4016/97 - DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: PULVERNORTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA..  
ADVOGADO: BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO.  
APELADO: FARTURA AGROINDUSTRIAL S/A.  
ADVOGADO: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.  
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

3ª TURMA JULGADORA  
Juiz Nelson Coelho Filho **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**  
Juíza Ângela M.R. Prudente **VOGAL**

##### **08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4918/05 (05/0043392-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2162/03 - DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CIVEL).  
APELANTE: LA SEINE AUTOMÓVEIS LTDA..  
ADVOGADO: CRISTIANE GABANA.  
APELADO: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS E RICARDO MOREIRA DE TOLEDO SALLES.  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.  
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

3ª TURMA JULGADORA  
Juiz Nelson Coelho Filho **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**  
Juíza Ângela M. R. Prudente **VOGAL**

##### **09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3656/03 (03/0030286-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.578/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: O ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA.  
APELADO: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA..  
ADVOGADO: JEAN CARLOS DIAS E OUTROS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Juíza Ângela M. R. Prudente **REVISORA**  
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

##### **10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4980/05 (05/0044232-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 214/02 - 4ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: OSVALDO REGO OLIVEIRA E MARIA PERPÉTUO SOCORRO DE ASSIS.  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.  
 APELADO: MARCOS VICENTE FERREIRA.  
 ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
 4ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Luiz Gadotti                   **RELATOR**  
 Juíza Ângela M. R. Prudente               **REVISORA**  
 Desembargador Antonio Félix               **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3493/02 (02/0028370-7).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1560/01 - 3ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA..  
 ADVOGADO: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR E OUTROS.  
 APELADO: LUCIANA MILHOMEM PEREIRA E LÍDIA MILHOMEM PEREIRA.  
 ADVOGADO: E OUTROS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .  
 5ª TURMA JULGADORA  
 Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente   **RELATORA**  
 Desembargador Antonio Félix             **REVISOR**  
 Juiz Márcio Barcelos                       **VOGAL**

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4213/04 (04/0036973-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Nº 6646/02, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).  
 APELANTE: A. E. B..  
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES.  
 APELADO: M. V. S. B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. S. DE S. S..  
 ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .  
 Juíza Convocada Ângela M. R. Prudente  
 5ª TURMA JULGADORA  
 Juíza Ângela M. R. Prudente             **RELATORA**  
 Desembargador Antonio Félix             **REVISOR**  
 Juiz Márcio Barcelos                       **VOGAL**

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5237/05 (05/0046518-5).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2010/03 - 3ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: APR PARTICIPAÇÕES S/A.  
 ADVOGADO: THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES E OUTROS.  
 APELADO: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID.  
 ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO.  
 APELANTE: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID.  
 ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO.  
 APELADO: APR PARTICIPAÇÕES S/A.  
 ADVOGADO: THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES E OUTROS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .  
 Juíza Convocada Ângela M. R. Prudente  
 5ª TURMA JULGADORA  
 Juíza Ângela M. R. Prudente             **RELATORA**  
 Desembargador Antonio Félix             **REVISOR**  
 Juiz Márcio Barcelos                       **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5271/06 (06/0046889-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO POR DANO MATERIAL Nº 1847/02 - 3ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: EDVALDO SOARES OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PINTO DE SOUSA E OUTRO.  
 APELADO: INVESTCO S/A.  
 ADVOGADO: JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .  
 Juíza Convocada Ângela M. R. Prudente  
 5ª TURMA JULGADORA  
 Juíza Ângela M. R. Prudente             **RELATORA**  
 Desembargador Antonio Félix             **REVISOR**  
 Juiz Márcio Barcelos                       **VOGAL**

## **Intimação às Partes** **Decisões/Despachos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6343/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 21688-9/05, da Vara Cível da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - To  
 AGRAVANTE: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR  
 ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros  
 AGRAVADO: SAMUEL CARVALHO PEREIRA  
 ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Após a edição da Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, o Agravo de Instrumento, recebido no Tribunal e distribuído “incontinenti”, passou a poder ser convertido em agravo retido pelo

Relato, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; (...)”. A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, visando desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, muitos dos quais sequer conhecidos, levando-se em conta, ainda, que o Agravo de Instrumento representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Em última análise, a intenção do legislador foi a de oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo-os em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada. Para reforçar o objetivo da reforma processual acima citada, foi publicada, em 20/10/05, a Lei nº 11.187/05, que confere nova disciplina ao Agravo de Instrumento. Embora estando ainda na “vacatio legis”, o novo regime consolida o posicionamento de que somente em casos excepcionais o agravo será recebido e processado na forma de instrumento. Analisando as alegações apresentadas pelo Agravante, verifico que a necessidade da medida urgente não ficou suficientemente caracterizada, o que enseja a retenção deste agravo, nos termos do ainda vigente inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Sem desprezar os fundamentos do recurso, não vejo demonstração suficiente de que o cumprimento da liminar concedida em primeira instância poderá acarretar dano grave e de incerta reparação. Há que se lembrar, ainda, o caráter de reversibilidade da medida concedida na instância originária, caso no processo cautelar venham a ser acolhidos os argumentos do Agravante. Possível, portanto, a retenção do recurso. Ante os argumentos acima alinhavados, converto este Agravo de Instrumento em agravo retido, determinando que sejam os presentes autos remetidos ao juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de dezembro de 2005. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6239/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 17613-5/05, da 2ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas - TO  
 AGRAVANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS - TO  
 ADVOGADO: Antônio Luiz Coelho  
 AGRAVADA: MARCELE OTONI NASCIMENTO  
 ADVOGADO: Sebastião Pereira Neuzin Neto  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Recentemente o legislador pátrio impôs nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, o que o fez por intermédio da Lei nº 11.187/05, que alterou o Código de Processo Civil. A nova lei estabelece que os Agravos de Instrumento só serão julgados no momento da apelação, salvo em casos de possível lesão irreparável. Até então, o Agravo poderia ser encaminhado aos tribunais após uma decisão do juiz em qualquer estágio da ação, o que implicava em morosidade à tramitação. A partir de agora, a regra virou o chamado Agravo Retido. As decisões interlocutórias podem ser questionadas, mas isso não impede o andamento da ação, devendo os Agravos ser julgados como questões preliminares, na instância superior, quando do julgamento da apelação. Assim, com o advento desta novel norma, o inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, passou a determinar, ao relator do agravo de instrumento, a sua conversão em retido, desde que não se trate de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, conforme, inclusive, já decidido às folhas 71/72, em que não se vislumbra a possibilidade de ocorrer lesão grave e de difícil reparação, sendo salutar o apensamento dos autos recursais aos da ação originária. Para melhor elucidação da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua atual redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juízo da causa; (...)”. Por outro lado, ao mesmo tempo em que restringiu a possibilidade de interposição do agravo de instrumento, a nova lei tornou quase total a restrição aos Agravos Internos, ou Regimentais, no caso de Agravos de Instrumento, ao determinar que a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput do artigo 527 do CPC, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e considerando a imediata aplicabilidade da norma processual nova aos feitos no estágio em que se encontrem, deixo de apreciar o agravo regimental interposto às folhas 74/77, e determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do art.

527, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6382/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Atendimento nº 4553/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miranorte - TO  
AGRAVANTE: EVALDO MARTINS DE SOUSA  
ADVOGADO: José Ferreira Teles  
AGRAVADO: FRANCISCO RODRIGUES XERENTE  
ADVOGADOS: José Pereira de Brito e Outro  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO POR INSTRUMENTO interposto por EVALDO MARTINS DE SOUSA contra decisão proferida contra si pela MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE nos autos da MEDIDA CAUTELAR DE ATENDADO que lhe move FRANCISCO RODRIGUES XERENTE, que concedeu liminar determinando “(...) a expedição imediata de mandado de restabelecimento do estado anterior, para que no prazo máximo de cinco dias se abstenha de continuar a prática de desmatamento, danificando as matas, cercas e plantações, ou seja não mudando benfeitorias ou características existentes no imóvel usucapiendo, sob pena de incorrer em multa diária por descumprimento de ordem judicial, devendo o oficial de justiça certificar o estado que o imóvel se encontra.” Extrai-se dos autos que o agravado figura no pólo ativo da ação de usucapião (autos nº 2663/01) de uma área de 180 ha (cento e oitenta hectares), da qual é possuidor de 83,20 ha (oitenta hectares e vinte ares) em condomínio com o agravante, este, por decisão proferida nos autos de Embargos de Terceiro que moveu em desfavor do agravado e de Antônio Alves de Oliveira, de quem adquiriu o direito possessório da área acima referida, possuidor de 96,80 ha (noventa e seis hectares e oitenta ares). Requer o agravante a “revogação” em caráter liminar da decisão agravada para, mantê-lo na posse do imóvel e nele “realizar trabalhos na área usucapienda relativo à preparação de solo, plantio e colheita...”. Juntou os documentos de fls. 10/48. Em síntese é o relatório. DECIDO. Conheço do recurso. Todavia, o recebo na modalidade de RETIDO, pelas razões a seguir expandidas. Dispõe o art. 527, do CPC, consoante nova redação dada pela lei nº 11.187, de 19.11.05, em vigor a partir do dia 19.01.06. “Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” (Sublinhei) No caso sob óculo, afigura-se que o agravante não demonstrou a presença da fumaça do bom direito, que concomitantemente com o requisito da urgência da provisão jurisdicional ensejam o agravo na modalidade por instrumento. Com efeito, o pleito do agravante é, conforme se vê explicitado no pedido, a “revogação” da decisão monocrática, para oportunizar-lhe a trabalhar no imóvel objeto de ação de usucapião, cuja área tem sua posse disputada em condomínio com o agravado. Assim, resta evidente que a pretensão deduzida, é na verdade, a expansão de sua área (96,80 ha (noventa e seis hectares e oitenta ares), atentando contra a decisão proferida pelo Juízo singular, a qual garantiu ao agravado o direito à exploração de sua posse, de 83,20 ha (oitenta hectares e vinte ares), ou de qualquer forma constringindo-lhe o exercício e exploração da mesma. A própria natureza da ação de usucapião, contestada com o argumento da existência de posse concorrente, estabelecendo o contraditório, leva ao resguardo da decisão do Juiz da causa. Quanto a possível perigo de lesão grave e de difícil reparação, também não ocorre no caso em apreço, porquanto, vindo a agravante sucumbir-se na ação terá ele que suportar os efeitos da sentença adversa e, no caso de lograr êxito ao final, tem à sua disposição os meios legais adequados e eficazes para se ressarcir dos danos sofridos. À vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, e pelas razões expostas, converto o presente agravo de instrumento em agravo RETIDO e, em consequência, determinando a remessa dos autos ao Juízo da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE –TO para serem apensados aos autos da ação principal. Palmas, 23 de janeiro de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6387/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse c/c Desfazimento de Edificações nº 16839-6/05, da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia - TO  
AGRAVANTES: LÁZARO PEREIRA BARROS E OUTROS  
ADVOGADA: Héliá Nara Parente Santos  
AGRAVADAS: HELOISA DE SOUSA FERRO E OUTRA  
ADVOGADOS: José Pereira de Brito e Outros  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “LÁZARO PEREIRA BARROS E LUCIA SOUSA DA COSTA E OUTROS, inconformados com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DESFAZIMENTO DE EDIFICAÇÃO, Nº 16839-6/05, que lhes move HELOISA DE SOUSA FERRO e HERESMILTA DE SOUSA FERRO, recorre a este Tribunal, visando obter suspensividade da decisão guerreada, para conferir efeito suspensivo. A decisão interlocutória prolatada nos autos, a qual determinou: “De análise dos autos, verifico como já fundamentei, que há posse a ser protegida, e que o esbulho data de menos de ano e dia estando, portanto presentes os

pressupostos motivo pelo qual com fundamento no artigo 929 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a justificação, e determino a imediata REINTEGRAÇÃO das autoras na posse da qual foi esbulhada, ficando cominada aos Réus a pena de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários para o caso de retornarem ao local após o cumprimento da medida...”Argumentam os agravantes sofrerão sérios danos, dos quais não poderão ser ressarcidos. Afirmam ainda, que a área em litígio envolve labor rural, o qual por suas características, possui tempo próprio e destina-se a atenção de necessidade, como alimentação. Com a inicial juntou os documentos de fls. 10 a 36. Concluiu pedindo a suspensão liminar da decisão fustigada e, no mérito, o provimento do presente recurso para cassar a decisão interlocutória impugnada. É a síntese do relatório. DECIDO. Em análise dos presentes autos, constato a falta de requisitos extrínsecos para admissibilidade do recurso, qual seja, a tempestividade. A inicial do recurso foi instruída com documentos dos autos principais, porém, a certidão da respectiva intimação (art. 525 do CPC) não consta, e o único documento que permite aferir o prazo é o documento de juntada às fls. 32, da qual consta 09/01/2005. (Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.) Os agravantes foram intimados em 23/12/2005, o prazo para interposição começaria a fluir dia 09/01/2006. Se a advogada dos agravantes acostou procuração dia 09/01/2005, o prazo fatal para interposição do recurso seria 19/01/2005, no entanto a parte ajuizou dia 20 de janeiro de 2006, portanto, fora do prazo. O artigo 522 é cristalino ao definir que: Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, retido nos autos ou por instrumento. Pelo exposto, diante da intempestividade verificada, e nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente, c/c e art. 30, inciso I, alínea ‘d’, do Regimento Interno deste Egrégio Sodalício e extingo o processo nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Publique-se e Intimem-se. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

## **Acórdãos**

#### **PELAÇÃO CÍVEL Nº 2376/99**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE: Ação de Restituição de Benefícios Previdenciários nº 3960/97, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO  
APELANTE:CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI  
ADVOGADO: Paulo Roberto Fernandes Langoni  
APELADO: ADOÍLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
ADVOGADO: Airton Aloisio Schutz  
RECURSO ADESIVO: ADOÍLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
ADVOGADO: Airton Aloisio Schutz  
APELADA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI  
ADVOGADO: Paulo Roberto Fernandes Langoni  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PREVIDÊNCIA PRIVADA. PREVI. Devolução de contribuições. Correção monetária integral. O associado que se retira da entidade previdenciária porque demitido do Banco do Brasil, tem o direito de receber a restituição das contribuições verdadeiras em seu favor, devidamente corrigidas por índices que revelam a realidade da desvalorização da moeda. Recursos conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de Apelação Cível nº 2376/99, em que figuram como apelantes CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e (AP. ADESIVO) ADOÍLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA, como apelados ADOÍLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator que passa a ser parte integrante deste acórdão. Participaram da sessão o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que a presidiu, e os Juizes MÁRCIO BARCELOS e NELSON COELHO FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça (Substituto), Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2006.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - Nº 3628/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 204  
EMBARGANTE: MARCOS ALVES DIAS PIMENTEL  
ADVOGADOS: João Paula Rodrigues  
EMBARGADO: GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA  
RELATOR: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – JUIZA CERTA

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL — INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – OBSCURIDADE NÃO APONTADA PELO EMBARGANTE – REEXAME DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS PROTETATÓRIOS. 1. O Embargante aponta como omissão a ausência de determinação quanto à condenação em custas e honorários advocatícios. Todavia, se o acórdão recorrido manteve incólume a sentença de 1º grau, a condenação será aquela estipulada pelo decisor a quo. 2. Alegou-se obscuridade sem, no entanto, demonstrar-se onde esta se configurou. 3. Os Embargos Declaratórios não constituem o meio processual adequado para reexame de provas e demais circunstâncias constantes dos autos. Ainda que o propósito da parte embargante seja questionar a matéria para viabilizar a interposição de recurso especial ou extraordinário, mister apontar precisamente a ocorrência de efetiva omissão, contradição ou obscuridade, sob pena de rejeição dos embargos declaratórios. 4. Improvimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento aos presentes embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) do valor dado à causa, em razão da notória intenção de protelar o andamento do feito, nos termos do artigo 538, parágrafo

único do Código de Processo Penal. Votaram com a Relatora, o Desembargador Antônio Félix e o Juiz Márcio Barcelos. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial, compareceu o Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 18 de janeiro de 2006.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3947/03**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1037/1038.  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO  
ADVOGADA: Ilza Maria Vieira de Souza  
EMBARGADA: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS- CELTINS  
ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outro  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO DO ACÓRDÃO – EFEITO INFRINGENTE – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – ART. 535 DO CPC – IMPOSSIBILIDADE. - A regra disposta no art. 535 do CPC é absolutamente clara sobre o cabimento de embargos declaratórios, e estes só têm aceitação para emprestar efeito modificativo à decisão em raríssima excepcionalidade, não se prestando para rediscutir a controvérsia debatida no aresto embargado. - Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 3947/03, em que figuram como embargante MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, como embargado CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e rejeitá-los, por não restar caracterizada a omissão ou obscuridade suscitada, nos termos do voto do relator que passa a ser parte integrante deste acórdão. Participaram da sessão o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que a presidiu, e os Juizes MÁRCIO BARCELOS e NELSON COELHO FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça (Substituto), Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5049/05**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
REFERENTE: Ação de Declaração de Insolvência nº 610/98, da Comarca de Itacajá-TO  
APELANTE: LUIZ ALVES DE CASTRO  
ADVOGADO: Lídio Carvalho de Araújo  
APELADOS: DOMINGOS QUIRINO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: Paulo Peixoto de Paiva  
PROC. (\*)JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA - Pressupostos. Declaração de que exige provas da dívida, da mora, e de patrimônio. Presunção legal que exige a constatação de patrimônio mínimo. - Inteligência do art. 750, do CPC. - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de Apelação Cível nº 5049/05, em que figuram como apelante LUIZ ALVES DE CASTRO, como apelados DOMINGOS QUIRINO DA SILVA, CUSTÓDIO RODRIGUES DA CRUZ, FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, ADOLFO VIANA E NELSON MANOEL DA PAIXÃO, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para cassar a sentença de primeiro grau e julgar improcedente o pedido formulado na ação de declaração de insolvência, nos termos do voto do relator que passa a ser parte integrante deste acórdão. Participaram da sessão o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que a presidiu, e os Juizes MÁRCIO BARCELOS e NELSON COELHO FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça (Substituto), Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.075/05**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: Ação Demarcatória nº 3469/99, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO  
APELANTES: OLIVEIRAS RORIZ E MARIA LEDA DA ROCHA RORIZ  
ADVOGADO: Zênis de Aquino Dias  
APELADOS: JOSÉ DE CARVALHO RESENDE E LUZIA VILAN NUNES CARVALHO  
ADVOGADA: Célia Cilene de Freitas Paz  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DEMARCATÓRIA – REQUISITOS AUSENTES. – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Não tendo os apelantes demonstrado na peça inaugural os requisitos exigidos pelo artigo 950 do CPC, a improcedência da ação é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de apelação cível nº 5075/05, em que figuram como apelantes OLIVEIRAS RORIZ E MARIA LEDA DA ROCHA RORIZ, como apelados JOSÉ DE CARVALHO RESENDE E LUZIA VILAN NUNES CARVALHO, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, ante a falta dos requisitos legais para o processamento da ação demarcatória, nos termos do voto do relator que passa a ser parte integrante deste acórdão. Participaram da sessão o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que a presidiu, e os Juizes MÁRCIO BARCELOS e ÂNGELA M. R. PRUDENTE. O exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal declinou da competência para proferir seu voto em virtude de não ter participado do julgamento ocorrido na sessão do dia 07/12/2005. Em razão disso foi substituído pela Exma. Sra. Juíza ÂNGELA M. R. PRUDENTE. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça (Substituto), Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2006.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5157/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 167/168  
EMBARGANTE: EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS  
ADVOGADO: Marco Túlio do Nascimento  
EMBARGADO: SIMED – SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: Vilobaldo Gonçalves Vieira  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO DO ACÓRDÃO – EFEITO INFRINGENTE – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – ART. 535 DO CPC – IMPOSSIBILIDADE. - A regra disposta no art. 535 do CPC é absolutamente clara sobre o cabimento de embargos declaratórios, e estes só têm aceitação para emprestar efeito modificativo à decisão em raríssima excepcionalidade, não se prestando para rediscutir a controvérsia debatida no aresto embargado. - Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 5157/05, em que figuram como embargante EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS, como embargado SIMED – SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e rejeitá-los, por não restar caracterizada a omissão ou obscuridade suscitada, nos termos do voto do relator que passa a ser parte integrante deste acórdão. Participaram da sessão o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que a presidiu, e os Juizes MÁRCIO BARCELOS e NELSON COELHO FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça (Substituto), Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5199/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 6250-4/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO  
APELANTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: Mauro José Ribas  
APELADO: ADÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
DEFEN. PÚBLICA: IRACEMA FRANCO R. PINTO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE – COMPROVADA – APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.194/74 – LEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. - O valor da indenização nestes casos, está dentro dos parâmetros que estabelece a Lei nº6.194/74. - A Lei nº 6.194/74 não obriga que, em toda invalidez permanente constatada, a vítima seja indenizada exatamente no valor correspondente a 40 salários mínimos visto que a norma nada mais faz que estabelecer um limite de "até 40 s/m", deixando a critério do juiz arbitrar a indenização dentro deste limite. - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de apelação cível nº 5199/05, em que figuram como apelante SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, como apelado ADÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste acórdão. Participaram da sessão o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que a presidiu, e os Juizes MÁRCIO BARCELOS e NELSON COELHO FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça (Substituto), Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5209/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: Ação Reivindicatória Nº 7651-3/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO  
APELANTE: JOSÉ ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: Domingos Correia de Oliveira  
APELADOS: MANOEL SALUSTIANO DA SILVA E MARCIONÍLIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA  
DEFEN. PÚBLICA: DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REINVIDICATÓRIA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - O apelante não comprovou que já esteve na posse do imóvel e, como o fundamento da ação proposta é a propriedade do imóvel (art. 524 do Código Civil), a ação é a reivindicatória, uma vez que esta é a ação que deve ser movida pelo proprietário não possuidor contra o possuidor não-proprietário, a mingua destes elementos impõe a improcedência da ação. - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso de apelação cível nº 5209/05, em que figuram como apelante JOSÉ ALVES DE SOUSA, como apelados MANOEL SALUSTIANO DA SILVA E MARCIONÍLIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator que passa a ser parte integrante deste acórdão. Participaram da sessão o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que a presidiu, e os Juizes MÁRCIO BARCELOS e NELSON COELHO FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça (Substituto), Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2006.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5028/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 205  
EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e outra  
EMBARGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e outros  
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CARÁTER INFRINGENTE – CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO – RETIFICAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO. A decisão recorrida, em sua parte dispositiva, quando disse cassar deveria ter dito reformar, merecendo o Embargante ver acolhida sua pretensão neste ponto. Embargos providos parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por sua Terceira Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, no sentido de dar provimento aos presentes embargos de declaração, incluindo-se o HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo no pólo passivo da relação processual. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Desembargador Antônio Félix e o Juiz Márcio Barcelos. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial, compareceu o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 18 de janeiro de 2006.

#### **HABEAS CORPUS Nº 4139/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRANORTE - TO  
PACIENTE: S. A. L. representada por sua Genitora A. M. M. de A.  
ADVOGADO: José Pereira de Brito e Outros  
PROC.(\*) JUSTIÇA: Drº. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – SUSPENSÃO PREVENTIVA DO PÁTRIO PODER – REVOGAÇÃO – MEIO INIDÔNICO - ORDEM NÃO CONHECIDA. Não há se conhecer de Habeas Corpus impetrado com o objetivo de revogar a suspensão preventiva do pátrio poder, posto inadequado para tanto.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4139/05, em que figura como paciente S.A.L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A.M.M DE A. e, como impetrada, a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Miranorte -TO, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Pretório, conforme ata de julgamento, por unanimidade, em acolher a manifestação ministerial, em não conhecer do presente Writ, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente acórdão. Votaram com o relator os Exmos. Senhores juízes de Direito MÁRCIO BARCELOS, NELSON COELHO FILHO e ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo senhor Procurador de Justiça, Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Palmas, 11 de janeiro de 2006

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: Wandelberte Rodrigues de Oliveira

### **Intimação às Partes**

### **Decisões/Despachos**

#### **HABEAS CORPUS Nº 4182/06 (06/0046762-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
PACIENTE: LUIZ CARLOS FAGUNDES  
ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Giovani Fonseca de Miranda, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-TO, sob o número 2.529, impetra o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente Luiz Carlos Fagundes, brasileiro, amasiado, comerciante, residente na Avenida Bernardo Saião, nº 957, na cidade de Colinas do Tocantins – TO, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Aduz, o Impetrante, que o Paciente encontra-se preso preventivamente, desde o dia 17.02.2005, atualmente recolhido na Casa de Custódia de Palmas. Informa que os co-réus Antônio Pereira da Silva e Cláudio Barbosa Pereira, presos juntamente com o Paciente, tiveram sua prisão revogada. Alega, a perda da razão de existir a prisão preventiva, por não mais estarem presentes os motivos ensejadores da mesma, como a garantia da ordem pública. Ressalta ser o Paciente possuidor de bons antecedentes, ter família constituída, além de possuir domicílio e trabalho certos. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, ou mesmo estenda os benefícios concedidos aos co-réus. A folha 108, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, o Professor Fernando Capez, preleciona, verbis: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o 'fumus boni iuris' para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do

réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do 'in dubio pro societate'). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O 'in dubio pro reo' vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos: nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o 'periculum in mora'. (...)". Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter a Magistrada a quo agido corretamente, pois presentes estão os indícios suficientes da autoria e a prova da materialidade delitiva. Trata-se de crime complexo, com vários réus, devendo cada caso ser analisado individualmente, levando em consideração o grau de participação, e de sua culpabilidade no vertente caso. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria – Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de janeiro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 4184/06 (06/0046784-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
PACIENTE: HÉLIO MIGUEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Giovani Fonseca de Miranda, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-TO, sob o número 2.529, impetra o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente Hélio Miguel de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público eslaudual, residente na Avenida Anhanguera, nº 1132, na cidade de Colinas do Tocantins – TO, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Aduz, o Impetrante, que o Paciente encontra-se preso preventivamente, desde o dia 17.02.2005, atualmente recolhido na Casa de Custódia de Palmas. Alega, a desnecessidade da continuidade da prisão preventiva, por não mais existirem os motivos ensejadores da mesma, como a garantia da ordem pública. Ressalta ser o Paciente possuidor de bons antecedentes, ter família constituída, além de possuir domicílio e trabalho certos. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, ou mesmo estenda os benefícios concedidos aos co-réus, com consequente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. A folha 108, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, o Professor Fernando Capez, preleciona, verbis: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o 'fumus boni iuris' para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do 'in dubio pro societate'). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O 'in dubio pro reo' vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos: nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o 'periculum in mora'. (...)". Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter a Magistrada a quo agido corretamente, pois presentes estão os indícios suficientes da autoria e a prova da materialidade delitiva. Trata-se de crime complexo, com vários réus, devendo cada caso ser analisado individualmente, levando em consideração o grau de participação, e de sua culpabilidade no vertente caso. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria – Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de janeiro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 4189/06 (06/0046894-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: GIONANI FONSECA DE MIRANDA.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.  
PACIENTE: LUCIANO PEREIRA DIAS.  
ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Giovani Fonseca de Miranda, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-TO, sob o número 2.529, impetra o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente Luciano Pereira Dias, brasileiro, amasiado, corretor de imóveis, residente na Rua Gonçalves Dias, nº 1499, Alto Bonito, na cidade de Estreito – MA., onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Aduz,

o Impetrante, que o Paciente encontra-se preso preventivamente, desde o dia 05.03.2005, atualmente recolhido na Cadeia Pública de Araguaína -TO. Alega, a desnecessidade da continuidade da prisão preventiva, por não mais existirem os motivos ensejadores da mesma, como a garantia da ordem pública. Ressalta ser o Paciente possuidor de bons antecedentes, ter família constituída, além de possuir domicílio e trabalho certos. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. As fls. 40, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, o Professor Fernando Capez, preleciona, verbis: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o 'fumus boni iuris' para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do 'in dubio pro societate'). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O 'in dubio pro reo' vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos: nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o 'periculum in mora'. (...)". Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter a Magistrada a quo agido corretamente, pois presentes estão os indícios suficientes da autoria e a prova da materialidade delitiva. Trata-se de crime complexo, com vários réus, devendo cada caso ser analisado individualmente, levando em consideração o grau de participação, e de sua culpabilidade no vertente caso. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da d. Procuradoria – Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de janeiro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 4158/05 (05/0046507-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO  
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
PACIENTE(S): ISMAEL MADEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): Paulo César Monteiro Mendes Júnior  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por advogado regularmente inscrito na OAB – TO sob o número 1800, em favor do paciente ISMAEL MADEIRA DOS SANTOS, onde apontou como autoridade coatora o r. juiz da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO. Alega o impetrante que o paciente encontra-se denunciado por ter infringido o artigo 12 da lei 6.368/76 (tráfico de entorpecentes) e que o mesmo fora preso em flagrante no dia 24 de setembro do ano corrente, estando encarcerado desde então. Aduz que ao arrepio da lei e cerceando o direito de defesa do paciente, a d. autoridade apontada coatora recebeu a denúncia, citou o acusado e marcou o interrogatório, sem, no entanto, citar o denunciado para a apresentação de defesa prévia. Assevera que o MP se manifestou pelo indeferimento do pedido de absolvição sumária e pelo recebimento da denúncia. Ressalta que está ocorrendo excesso de prazo na formação da culpa, tendo em vista o paciente encontrar-se preso há mais de 78 dias sem que tenha se encerrado a instrução criminal, sendo este o alegado motivo do constrangimento ilegal. Enfatiza também que, em que pese o paciente já ter sido preso pelo mesmo delito, não há motivo para a decretação do ergástulo preventivo, posto não existir perigo que o paciente venha a causar transtornos ao bom andamento processual. Colacionou jurisprudências. Finaliza pleiteando a concessão da ordem já em caráter liminar. D E C I D O. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado em favor de ISMAEL MADEIRA DOS SANTOS, onde apontou como autoridade coatora o r. juiz da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO. Alegou o impetrante em síntese que está sofrendo constrangimento ilegal em sua prisão, devido ao excesso de prazo no encerramento da instrução criminal e devido ao fato de que não fora citado antes da designação do interrogatório para a apresentação da defesa prévia. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o presente deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. Pois bem. Em que pese o impetrante alegar excesso de prazo na formação da culpa e suposto cerceamento de defesa face à ausência de citação para a apresentação de defesa prévia, entendo não restarem comprovados os requisitos ensejadores do presente deferimento. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrado a presença concomitante do Fumus boni iuris e do Periculum in mora, INDEFIRO a presente ordem e determino sejam os autos encaminhados à d. Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal, tendo em vista já terem sido prestadas as informações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-

se. Palmas, 16 de dezembro de 2005. . Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 4185/06 (06/0046823-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO  
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
PACIENTE(S): IZABEL CARREIRO NEVES  
ADVOGADO(S): Marcos Antônio de Sousa  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório impetrado por advogado regularmente inscrito na OAB-TO sob o número 834, em favor da paciente IZABEL CARREIRO NEVES, onde aponta como autoridade coatora o juiz da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins – TO. Alega que em 05.09.02 fora decretada a prisão preventiva contra a paciente e que na mesma data fora interrogada pela autoridade policial. Aduz o impetrante constar junto aos autos Termo de Declarações de Antônio Arruda Nunes cientificando a confissão deste da autoria dos disparos que culminaram com a morte da vítima Pedro "Jau", onde o declarante também incriminou José Wilson Ferreira Carvalho. Afirma que no dia 07.09.02 a autoridade policial representou pela prisão preventiva do Sr. José Wilson Ferreira Carvalho, sendo esta decretada na mesma data. Assevera constar também junto aos autos sentença absolutória onde o Ministério Público requereu a absolvição dos acusados Antônio Arruda Nunes e José Wilson Ferreira Carvalho. Ressalta o impetrante constar ainda junto aos autos Certidão expedida pela Escrivania da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins cientificando que até a presente data não fora designada data para realização do julgamento pelo Júri Popular, consubstanciando-se este no motivo alegado pelo impetrante que supostamente submete a paciente a constrangimento ilegal. Finaliza pleiteando a ordem já em caráter liminar, com vista à expedição do respectivo Alvará de Soltura para que a paciente possa responder o processo em liberdade. Era o necessário a relatar. D E C I D O. Conforme relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório impetrado em favor de IZABEL CARREIRO NEVES, presa preventivamente, onde aponta como autoridade coatora o juiz em epígrafe. Em síntese, aduziu ser a demora para designação da data do julgamento pelo Tribunal do Júri como sendo o motivo ensejador do presente Writ. Pois bem. Em que pese o impetrante ter juntado Certidão da Escrivania da respectiva Vara Criminal cientificando que até então (19.12.05) cientificando a ausência de designação de data para o julgamento popular, entendi por bem entrar em contato via telefone (18.01.06) com a mencionada Escrivania, onde fui informado (Certidão via fax xerocopiada em anexo) pelo Sr. Luís Carlos Rodrigues (escrivente) que a data do julgamento fora designada para o primeiro dia de fevereiro do ano corrente. Isto posto, tendo em vista superada a alegação de ausência de definição na data de julgamento da paciente pelo Tribunal do Júri, cessou o alegado constrangimento ilegal, restando assim prejudicado o presente Writ, razão pela qual, com fulcro no artigo 659 do CPP e também fulcrado no artigo 30, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, julgo prejudicado o pedido. Transitada esta decisão em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: Dr. Francis de Assis Sobrinho

### **Intimação às Partes**

### **Decisões/Despachos**

#### **HABEAS CORPUS Nº: 4186/06 (06/0046853-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
PACIENTE: GILBERTO BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: GILBERTO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
RELATOR: DESEMBARGADOR- AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "H A B E A S C O R P U S Nº 4186 - D E C I S Ã O: Os advogados Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, nos autos qualificados, impetram neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, com objeto de conceder efeito processual extensivo em benefício de Gilberto Batista de Almeida, também qualificado, ora recolhido na CPP de Araguaína, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Afirmam que "ajuzaram em favor do ora paciente Gilberto Batista de Almeida, 'Ação Libertense' que ostentou por objeto o excesso prazal na consecução da instrução criminal. Urge esclarecer que dito HC fora registrado sob o nº 4108 e tramitou pela ilustre 2ª Câmara Criminal, que denegou a ordem por entender que não havia constrangimento ilegal a se sanado pela via estreita do writ. Lado outro, ocorre que este Egrégio Areópago houve por bem conceder ao co-acusado Richardson Soares Sousa, nos autos nº 4116, ordem de habeas corpus, procedendo à restituição ao mesmo do seu status libertatis. Dessarte, considerando que o epígrafe remédio heróico ajuzado pelo co-acusado/Paciente Richardson Soares Sousa não ostentou motivação de caráter pessoal, é absolutamente viável a extensão do benefício processual em tela ao ora Paciente. Até porque, além de estarem ambos os nacionais em tela sendo submetidos à persecução penal em sede de co-autoria delitiva, a situação pessoal do Paciente é, na pior das hipóteses, igual a do co-acusado Richardson Soares Sousa, que teve deferido seu pleito de liberdade dentro dos autos de HC 4116". Dizem que o artigo 580 do Código de Processo Penal, que representa norma geral para os

recursos estabelece que “No caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 29), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros”. Consignam que a diretiz normativa em tela, segundo a predominante exegese jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça tem aplicação em sede de habeas corpus. Corroborando a argumentação acima colacionam doutrina e julgados de vários Tribunais. Acosta documentos de fls. 07 usque 249. É o relatório. Decido. Na sessão de julgamento realizada no dia 13 de dezembro de 2005 a 2ª Câmara Criminal, por maioria de seus integrantes, concedeu a ordem ao Paciente Richardson Soares de Sousa (HC 4116) por entender que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória por ele manejado não estava devidamente fundamentada. Assim, entendem os impetrantes que a medida deve se estendida ao paciente Gilberto Batista de Almeida, eis que também manejou o mesmo pedido e se encontra na mesma situação daquele. De fato, a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória atingiu os dois pacientes acima nominados, sendo certo que qualquer uma que venha a ser proferida beneficiando um deles aproveitará ao outro, desde que fundada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, estendo a medida também ao paciente Gilberto Batista de Almeida, o qual deverá ser colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Por outro lado, entendo desnecessário colher maiores informações junto à autoridade coatora, vez que decisão analisada já se encontra nos autos. Assim, determino seja colhido o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2006. Desembargador AMADO CILTON- Relator.”

## **Acórdãos**

### **HABEAS CORPUS nº 4109/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO.  
PACIENTE: DANILO CIRQUEIRA DE SOUZA MOURA  
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Crime contra o patrimônio. Prisão Preventiva. Preenchimento dos requisitos necessários ao decreto preventivo. Necessidade de manutenção do ergástulo. Ordem denegada. 1 – A prisão preventiva há que ser decretada ou mantida quando houver necessidade de assegurar a aplicação da lei penal e, ainda, desde que comprovado o fumus delicti, ou seja, materialidade e indícios suficientes de autoria. In casu, denota-se que a materialidade e os indícios de autoria estão devidamente demonstrados, pois os objetos subtraídos foram encontrados com os menores, os quais foram unisonos em demonstrar a participação do paciente no delito. 2 – Pelos informes do Juízo monocrático ilai-se, que o paciente demonstra inclinação para furtar-se à aplicação da lei em caso de condenação, por isso e, também pelo fato de que esse não foi o primeiro delito contra o patrimônio cometido pelo paciente, a prisão preventiva há que ser mantida eis que, preenchidos os requisitos necessários à manutenção do ergástulo. 3 - As condições pessoais favoráveis não elidem a manutenção da custódia, posto que, referida prisão mostra-se necessária e legalmente prevista. Ordem denegada. ACÓRDÃO- Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 4109/05 em que Danilo Cirqueira de Souza Moura é paciente e a M.Mª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itacajá – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do presente writ, mas denegou a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador Amado Cilton. Votaram com a Relatora: Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA- Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA - Exmª. Srª. Juíza ADELINA MARIA GURAK- Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora/Presidente.

### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2908/2005 - (Processo 05/0044157-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1123/04 DA 3ª VARA CRIMINAL.  
APELANTE: SANDOVAL PINHEIRO ROSA  
ADVOGADO : SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
ÓRGÃO DO TJ : 2ª CÂMARA CRIMINAL  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – Delitos capitulados nos artigos 213 e 214 c/c artigo 224, alínea “a”, todos do Código Penal Brasileiro, por duas vezes, com aplicação da regra do artigo 69 do Código Penal – Alegação de fragilidade das provas que serviram de sustentáculo para a condenação por terem sido as mesmas respaldadas em meras conjecturas e em depoimentos lacônicos e evasivos das testemunhas de acusação, que não asseguram nenhuma certeza em relação à prática dos delitos, ensejando, portanto, a aplicação do artigo 386, VI, do Código de Processo Penal – Pedido de absolvição com respaldo no princípio “in dubio pro réu” - Autoria e Materialidade delitiva devidamente comprovadas nos autos - Observância dos requisitos legais exigidos para a fixação da reprimenda (art. 59 do CP) - Decisão Monocrática devidamente fundamentada - Recurso Apelaratório conhecido, mas negado provimento para manter incólume a r. sentença monocrática. 1 – Não há que se falar em absolvição do réu com fulcro no princípio “in dubio pro réu”, se a materialidade e a autoria delitiva se encontram devidamente comprovadas. 2 - A palavra da vítima em crimes de natureza sexual, geralmente ocorridos na clandestinidade, possui relevante valor probatório, e, desde que em consonância com as demais provas dos autos, como na espécie, contribui de forma fundamental para a condenação do acusado. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 2908/05, figurando como Apelante SANDOVAL PINHEIRO ROSA, e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno a 5a Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, louvando-se no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do apelo por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter incólume a r. sentença monocrática.Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA.Representou a Procuradoria

Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 17 de janeiro de 2.006.Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

### **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2848/05**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA – TO  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA E OUTRO  
APELANTE: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: AMADO CILTON  
RELATORA DO ACÓRDÃO: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL APELO MINISTERIAL OBJETIVANDO A MAJORAÇÃO DA PENA. RECURSO DA DEFESA PLEITEANDO A ABSOLVIÇÃO. IMPROVIMENTO DA INTERPOSIÇÃO PROVIDENCIADA PELA DEFESA E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA ACUSAÇÃO. 1 – O Ministério Público tem legitimidade ativa para o feito, pois a mãe de criação da vítima procurou o Conselho Tutelar para registrar a ocorrência tendo referido órgão adotado as providências cabíveis. A intenção de apurar os fatos foi ratificada perante a autoridade policial. Não se exige forma rígida para a manifestação de vontade na representação em crime de ação pública condicionada. A miserabilidade da vítima está demonstrada nos autos, fato este que transforma o feito em ação pública condicionada à representação. 2 – A relação de afinidade entre o apelante e a vítima resta demonstrada nos autos, pois o mesmo afirmou que a criança o chamava de tio como os demais sobrinhos e, ainda, afirmou que tomou conta da criança enquanto sua irmã, mãe de criação da vítima, estava viajando. 3 – As provas que embasaram a condenação são robustas e se revestem de caráter legal. As declarações da vítima, do indiciado e depoimento testemunhal não deixam dúvidas quanto a autoria e materialidade do crime. Ademais, o crime foi praticado contra criança de 08 (oito) anos de idade, caracterizando a violência presumida. O fato de a vítima ter declarado que manteve relação sexual com o adolescente Diego não afasta a responsabilidade do réu, pois o que está em discussão é a liberdade sexual da criança, pessoa indefesa pela sua própria condição natural. 4 – Compulsando os autos verifica-se acertada a absorvência do crime de atentado violento ao pudor pelo crime de estupro, pois resta claro que aquele serviu como ato inicial da conjunção carnal. 5 – O estupro mediante violência presumida há que ser considerado hediondo e sua pena acrescida de metade. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 2848/05 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins e Antônio Gomes de Oliveira figuram como recorrentes recíprocos. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por maioria, improveu o apelo da defesa e proveu parcialmente o recurso interposto pela acusação para reconhecer o caráter hediondo do crime e, conseqüentemente, aplicar o respectivo aumento da pena. O Exmª. Srª. Desª. Amado Cilton – relator, deixou de acolher o parecer ministerial e negou provimento a ambos os recursos, devendo ser mantida na íntegra a sentença atacada, sendo vencido. Votou acompanhando a divergência vencedora, o Exmª. Srª. Desª. Carlos Souza. Nos termos do artigo 114, § 1º RITJ – TO, fica a Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, responsável pelo acórdão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 06 de dezembro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora para Acórdão.

### **HABEAS CORPUS Nº 4055/2005 (05/0045022-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO  
PACIENTE: JORGE FERREIRA PACHECO  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
PROC. JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA  
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus – Delito capitulado no artigo 213, “caput”, c/c, artigo 71, parágrafo único do Código Penal Brasileiro – Alegação de Ausência de motivos para ser mantida a prisão preventiva do paciente – Réu primário de bons antecedentes, trabalho certo e residência fixa no distrito da culpa – Provas do crime e indícios de autoria suficientemente demonstrados – Excesso de prazo superado em razão do feito se encontrar na fase do artigo 499, do CPP – Princípio da proporcionalidade e da razoabilidade – Prisão Preventiva fundamentada na garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal – Ordem Denegada. 1 - A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade e dos bons antecedentes do acusado não caracteriza constrangimento ilegal quando a prisão preventiva se torna necessária para a garantia da ordem pública e a fim de resguardar o meio social, nos termos do ART. 312 do CPP. 2 – A Primariedade e bons antecedentes do réu, por si, não são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar. A C Ó R D ã O-Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4055/05, oriundos da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, em que figura como Impetrante o Advogado, Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, e Paciente Jorge Ferreira Pacheco e como Impetrado o MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins -TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, louvando-se no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do presente writ, mas denegou a ordem pleiteada. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, divergiu oralmente para conceder a ordem por falta de fundamentação da prisão preventiva. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Desembargadores, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e JOSÉ NEVES. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Srª. Drª. Vera Nilva Alvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2005. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

## **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**



**Intimação às Partes****2342ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

Às 16h:24min, do dia 25 de janeiro de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 05/0046586-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6336/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32342-1/05  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32342-1/05, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : LISSANDRA DE PAULA GUSSO PIMENTEL  
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA  
AGRAVADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO - RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO  
LITISCONS.: ZILLA MIRANDA MORAES  
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 05/0046650-5**

HABEAS CORPUS 4164/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JUAREZ RIGOL DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
PACIENTE : ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2006

**PROTOCOLO : 06/0047068-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6391/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13562/04  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO POR ERRO DE PESSOA C/C INCLUSÃO DE MENOR EM ESCRITURA PÚBLICA C/C RETIRADA DE MORADORES DO IMÓVEL Nº 13562/04, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE : PATRÍCIA RODRIGUES DA CUNHA AFONSO  
ADVOGADO : ELISA HELENA SENE SANTOS  
AGRAVADO(A): FERNANDO AFONSO QUIRINO  
ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047083-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2021/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 065/95  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 065/95 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 121, § 2º, I, C/C ART.29, AMBOS DO CPB E ART. 348, CAPUT, C/C ART. 29 E ART. 69, TODOS DO CPB  
RECORRENTE: JEOVANY CARVALHO DE SOUSA  
ADVOGADO : MITTERMAYER PEREIRA APINAJÉ  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004586-2

**PROTOCOLO : 06/0047091-1**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1532/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: MS-1863/96  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1863/96 - TJ/TO)  
EXEQUENTE : LAURIVALDO DIAS  
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
EXECUTADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 06/0047093-8**

DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO 2497/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7803/04  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 7803/04 - 1ª VARA CÍVEL)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS  
ADVOGADO : ABELARDO MOURA DE MATOS  
IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0046819-4

**PROTOCOLO : 06/0047094-6**

APELAÇÃO CÍVEL 5291/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5183/00  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5183/00 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ISAC DE QUADROS MARTINS  
ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR  
APELADO : DOMINGAS XAVIER DOS SANTOS  
ADVOGADO : ONOFRE DE PAULA REIS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2006

**PROTOCOLO : 06/0047095-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5292/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1986/97 A. 4325/03  
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 4325/03 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA  
ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
APELADO : MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADO(S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2006

**PROTOCOLO : 06/0047096-2**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2022/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1917/00  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1917/00 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: VALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA  
DEFEN. PÚB: MARCELO TOMAZ DE SOUZA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2006

**PROTOCOLO : 06/0047097-0**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2023/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 014/05  
REFERENTE : (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 014/05 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03, ART. 19, DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3688/41 E ART. 180, § 3º, C/C ART. 69, CAPUT, DO CPB  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO : ANANIAS ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA  
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2006

**PROTOCOLO : 06/0047099-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 3375/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ALYSSON AGUIAR ALVES  
ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA  
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**2343ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

As 17h:08 do dia 26 de janeiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 06/0046694-9**

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 1504/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1375/03 AC 5233/05 AGI 4726/03  
EXC. : ROBHERTO EYETE AOYMA  
ADVOGADO(S): LEANDRO FINELLI E OUTROS  
EXCP. : EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DA AC 5233/05  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 06/0046861-5**

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1789/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3367/05  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3367/05 DO TJ-TO)  
REQUERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS- TCE  
ADVOGADO : ANTÔNIO PINTO DE SOUSA  
REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(º) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 06/0047100-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5293/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4294-0/05 A. 4295-8/05  
REFERENTE : (EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 4294-0/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): CIRO ESTRELA NETO E OUTROS  
APELADO : GIORDANA ISACKSSON BASTOS - ME  
ADVOGADO : RICARDO ALVES RODRIGUES

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2006

**PROTOCOLO : 06/0047111-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3376/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4552/05  
IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: ADRIANO CARDOSO HENRIQUE  
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047112-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5294/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8364-6/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8364-6/05 - 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO(S): VANESSA PIAZZA E OUTROS  
APELADO : W. DE O. A., ASSISTIDO POR G. P. DE O.  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2006

**PROTOCOLO : 06/0047115-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5295/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1916/02  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 1916/02 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : GILSON MOTA DA SILVA  
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO  
APELADO(S): VALDESSON TORIBIO GALVÃO E JANAZI PEREIRA GALVÃO  
ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2006

**PROTOCOLO : 06/0047117-9**

APELAÇÃO CÍVEL 5296/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4280/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4280/03 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
APELADO(S): ROSILDA DIAS COELHO E MENORES V. D. M. E A. D. M.  
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2006

**PROTOCOLO : 06/0047119-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5297/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1698/01  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1698/01 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : JESUMAR FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : POLYANA SALES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2006

**PROTOCOLO : 06/0047120-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6392/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC-3979/03  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NÃO RECEBEU AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM RAZÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3979/03, DO TJ/TO)  
AGRAVANTE : SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S/A  
ADVOGADO(S): JÉNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTROS  
AGRAVADO(A): MARIA ELIANE ANDRADE SOUZA  
ADVOGADO(S): MARIA EURIPA TIMÓTEO E OUTRA  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 06/0047131-4**

APELAÇÃO CÍVEL 5298/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2416-9/05 A. 2417-7/05 A. 2418-5/05 A. 2419-3/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2416-9/05 - 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : EXPRESSO UNIÃO LTDA.  
ADVOGADO(S): MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
APELADO(S): MARIA VERA DE LIMA, L. K. DE L. P. E POR SUA GENITORA MARIA MADALENA DE LIMA  
ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTROS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2006

**ASMETO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA****GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASMETO – 13 / 02 /2006**

A Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** todos os associados para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no Fórum da Comarca de Palmas, Sala nº. 89, no dia 13 de fevereiro de 2006, a partir das 09:00 horas, em primeira convocação, ou, em segunda, 30 (trinta) minutos depois, com a seguinte pauta e ordem:

1. Prestação de contas, referente ao Ano de 2005;
2. Relatório do Biênio 2004/2006;
3. Regulamentação da ocupação dos apartamentos da Sede Campestre;
4. Adequação do Estatuto da ASMETO ao Novo Código Civil – designação de comissão especial;
5. Regulamentação na utilização dos convênios;
6. Contribuição Social da ASMETO
7. Outros assuntos.

*Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente*  
Presidente da ASMETO

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUAÍNA****1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****EDITAL Nº 045/06**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3499/02, proposta pela UNIÃO em desfavor de DISPIL DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA, CGC Nº 00526765/0001-21, bem como seu sócio solidário MARLEINE RIBEIRO, CPF/MF Nº 159.058.961-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.093,28 (quatorze mil, noventa e três reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA nº 14.5.01.001544-90 e 14.5.01.0001546-51, datada de 18/06/2001, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 24. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL Nº 046/06**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2679/00, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de ELCIO JESUINO DE OLIVEIRA, CGC Nº 01.757.749/0001-40 e de seu sócio solidário ELCIO JESUINO DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF nº 098.169.095-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.410,67 (cinco mil quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos), representada pela CDA nº 11.6.98.001123-25 e 11.6.98.001122-44, datada de 25/03/98, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 38. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL Nº 047/06**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 1917/99, proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de FILHO E OLIVEIRA LTDA, CGC Nº 0180297/0001-66 e de seu sócio solidário ADALBERTO FIRMO DE OLIVEIRA FILHO, CPF/MF nº 085.449.804-49, sendo o

mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 245,61 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº 11293002476-13, datada de 14/12/93, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 48. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 24 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL Nº 048/06**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3479/01, proposta pela UNIÃO em desfavor de FRANCISCO SOUSA MATOS, CGC Nº 059165341-91 e de seu sócio solidário FRANCISCO SOUSA MATOS, CPF 059.165.341-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.034,55 (oito mil, trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 1410000003-94, datada de 28/01/00, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL Nº 049/06**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3479/01, proposta pela UNIÃO em desfavor de FRANCISCO SOUSA MATOS, CGC Nº 059165341-91 e de seu sócio solidário FRANCISCO SOUSA MATOS, CPF 059.165.341-91, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.034,55 (oito mil, trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 1410000003-94, datada de 28/01/00, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL Nº 050/06**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 1015/99, proposta pela UNIÃO em desfavor de DISMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CGC Nº 33210014/0001-99 e de seu sócio solidário WILLIAN ANDRADE COSTA, CPF nº 087.587.001-53, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.925,05 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), representada pela CDA nº 11597000686-61, datada de 18/02/97, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína -TO., 24 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL Nº 051/06**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3517/01, proposta pela UNIÃO em desfavor de RS - COM. & REP. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA, CGC Nº 01002537/0001-53 e de seu sócio solidário SÉRGIO LUIZ PEIXOTO, CPF Nº 273.760.106-10, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em

lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.041,31 (quatro mil, quarenta e um reais e trinta e um centavos), representada pela CDA nº 14299000161-15, datada de 05/03/99, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 27. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL Nº 052/06**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 3509/01, proposta pela UNIÃO em desfavor de GENTIL DIAS JUNIOR, CPF Nº 211645251-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.287,60 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 14601000726-60, datada de 30/07/01, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL Nº 053/06**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 959/99, proposta pela UNIÃO em desfavor de LARISSA TRANSPORTES ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, CGC Nº 37375987/0002-10 e de seu sócio solidário ALMAIR ALVES GONÇALVES, CPF Nº 331.460.551-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 539,08 (quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos), representada pela CDA nº 11596000055-52, datada de 10/01/96, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 25. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

#### **EDITAL Nº 053/06**

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 959/99, proposta pela UNIÃO em desfavor de LARISSA TRANSPORTES ENCOMENDAS E CARGAS LTDA, CGC Nº 37375987/0002-10 e de seu sócio solidário ALMAIR ALVES GONÇALVES, CPF Nº 331.460.551-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 539,08 (quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos), representada pela CDA nº 11596000055-52, datada de 10/01/96, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 25. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO., 24 de janeiro de 2006. (ass.) Sérgio Aparecido paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

## **GURUPI**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). PEDRO FRANCILINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 9.286/05, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARIA HELENA

FERNANDES DE SALES, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 04/05/2006, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JOSÉ BENÍCIO MARIZ NETO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 9.153/05, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MARIA JOSÉ MIRANDA MARIZ, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 17/05/2006, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). OLGA MACIEL CASTRO MILHOMEM, brasileira, casada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 9.153/05, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). JOÃO MILHOMEN FONSECA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 18/05/2006, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

#### **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO LEMOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 5.679/01, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). JOSÉ LINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 16/05/2006, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

## **PALMAS**

### **Diretoria do Fórum**

#### **INSCRIÇÕES DEFINITIVAS DEFERIDAS**

A Comissão Examinadora do I Concurso Público para provimento do cargo Oficial/Tabelião do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto de Títulos desta Comarca e Município de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital publicado no Diário da Justiça nº 1380, de 04 de agosto de 2005, que circulou na mesma data, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram deferidas as inscrições definitivas dos candidatos constantes da relação abaixo. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, afixado no átrio do Fórum e disponibilizado através da internet (www.tj.to.gov.br).

CLASS.-INSCR.-NOME DO(A) CANDIDATO(A)-DOC. IDENTIDADE-NOTA

1º-058-GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO-11.501.346-5 - SSP/SP-72,15

2º-006-WILSON LIMA DOS SANTOS-13.954.900 - SSP/SP-69,10

3º-067-FLÁVIO SANTOS ROSSI-M-1.313.569 - SSP/MG-65,15

4º-090-ERLI BRAGA-864.765 - SSP/TO-54,55

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e seis (2006).

*Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM  
Presidente da Comissão Examinadora*

#### **Edital**

#### **CONVOCAÇÃO**

A Comissão Examinadora do I Concurso Público para provimento do cargo de Oficial/Tabelião do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto de Títulos desta Comarca e Município de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos que tiveram suas inscrições definitivas deferidas para, nos termos do item 8 do Edital de regência do concurso, até o dia 08 de fevereiro de 2006, às 18 horas, apresentarem os títulos que tiverem junto à Secretaria da Comissão Examinadora, instalada na Diretoria do Foro de Palmas, Palácio Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado, s/nº, Paço Municipal.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, afixado no átrio do Fórum e disponibilizado através da internet no endereço www.tj.to.gov.br.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e seis (2006).

*Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM  
Presidente da Comissão Examinadora*

### **5ª Vara Cível**

### **Intimação às Partes**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### **Autos nº 239/02**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: DONIZETI ROSA DE PAULA

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos p/ o dia 09 de maio de 2006 às 16:00 horas. Reservo-me à faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente."

#### **Autos nº 1004/03**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: CIROMAR SILVA E MARCIA SILVA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ADALTO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ausência do Juiz da Vara, a audiência, ( ) conciliação (X) instrução, designada à fls. 111 não se realizou, portanto, por determinação judicial, redesigno-a para o dia 30 de MAIO de 2006, às 14:00 horas.

#### **Autos nº 1349/04**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO RURAL S/A

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: PEDRO ALVES DA LUZ

Advogado: ALFREDO FARAH

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ausência do Juiz da Vara, a audiência, (X) conciliação ( ) instrução, designada à fls. 69 v não se realizou, portanto, por determinação judicial, redesigno-a para o dia 09 de MAIO de 2006, às 14:00 horas.

#### **Autos nº 1364/04**

Ação: Revisional de Contrato

Requerente: WALLASY WEIDEM PORFÍRIO

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ausência do Juiz da Vara, a audiência, (X) conciliação ( ) instrução, designada à fls. 49 V não se realizou, portanto, por determinação judicial, redesigno-a para o dia 25 de ABRIL de 2006, às 15:00 horas.

#### **Autos nº 2004.0000.0067-5**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SEBASTIÃO DIVINO DE CASTRO

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ausência do Juiz da Vara, a audiência, (X) conciliação ( ) instrução, designada à fls. 55 não se realizou, portanto, por determinação judicial, redesigno-a para o dia 02 de MAIO de 2006, às 16:00 horas.

#### **Autos nº 2004.0000.1241-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: HUMBERTO ARRUDA ALENCAR

Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação nos termos do art. 125, IV do CPC na qual será solicitado esclarecimentos de ambas as partes sobre o valor da dívida e pagamento. Dia 02 de maio de 2006 às 15:00 h. Intimem-se."

#### **Autos nº 2004.0001.0438-1**

Ação: Revisional de Contrato

Requerente: JOÃO MACIEL FILHO

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ausência do Juiz da Vara, a audiência, (X) conciliação ( ) instrução, designada à fls. 55 não se realizou, portanto, por determinação judicial, redesigno-a para o dia 09 de MAIO de 2006, às 15:00 horas.

**Autos nº 2004.0001.0405-5**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

Requerido: BRASIL TELECOM AS E EMBRATEL

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA E ANA CAROLINA DE SOUZA MEDINA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ausência do Juiz da Vara, a audiência, ( ) conciliação (X) instrução, designada à fls. 335 não se realizou, portanto, por determinação judicial, redesigno-a para o dia 23 de MAIO de 2006, às 14:00 horas.

**Autos nº 2005.0000.4363-1**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA

Advogado: FREDY ALEXY SANTOS

Requerido: CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ausência do Juiz da Vara, a audiência, ( ) conciliação (X) instrução, designada à fls. 46 v não se realizou, portanto, por determinação judicial, redesigno-a para o dia 13 de JUNHO de 2006, às 14:00 horas.

**Autos nº 2005.0000.5170-7**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO COELHO DA COSTA E OUTRO

Advogado: ANGELA ISSA HAONAT

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ausência do Juiz da Vara, a audiência, ( ) conciliação (X) instrução, designada à fls. 67/68 não se realizou, portanto, por determinação judicial, redesigno-a para o dia 20 de JUNHO de 2006, às 14:00 horas.

**Autos nº 2005.0000.5863-9**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: DEJANIRA FELICIO DE SANTANA SILVA

Advogado: NILTON VALIM LODI

Requerido: INSTITUTO DE ORTODONTIA BARISON

Advogado: RENATO DE BARROS PIMENTEL

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ausência do Juiz da Vara, a audiência, ( ) conciliação (X) instrução, designada à fls. 110 não se realizou, portanto, por determinação judicial, redesigno-a para o dia 06 de JUNHO de 2006, às 14:00 horas.

**Autos nº 2005.0001.0234-4**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUCIANA GRAVA DO VAL NASCIMENTO

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: WILSON CESAR DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ausência do Juiz da Vara, a audiência, (X) conciliação ( ) instrução, designada à fls. 30 v não se realizou, portanto, por determinação judicial, redesigno-a para o dia 02 de MAIO de 2006, às 14:00 horas.

**Autos nº 2005.0000.8596-2**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ARGEMIRO LIMA PEDROSA

Advogado: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ausência do Juiz da Vara, a audiência, (X) conciliação ( ) instrução, designada à fls. 39 não se realizou, portanto, por determinação judicial, redesigno-a para o dia 25 de ABRIL de 2006, às 14:00 horas.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos nº 992/03**

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: JOSE LIBERATO COSTA PÓVOA

Advogado: HELIO MIRANDA

Requerido: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR

Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara a audiência anteriormente designada fica redesignada para o dia 1º de agosto de 2006, às 14:00 horas.

**Autos nº 2005.0000.8728-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: CONDOMÍNIO SOLAR DO TOCANTINS

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: TEOLINO SILVA JUNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara a audiência anteriormente designada fica redesignada para o dia 27 de JUNHO de 2006, às 16:00 horas.

**Autos nº 2005.0000.9185-7**

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS

Requerente: APARECIDA DONIZETE BORGES

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que em razão de não ter operado a citação da parte requerida a audiência de conciliação não foi realizada na data aprazada, pelo que por ordem do MM.

Juiz de Direito desta Vara fica a mesma redesignada para o dia 27 de JUNHO de 2006, às 15:00 horas.

## **1ª Vara de Família e Sucessões**

Intimação às Partes

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES DE AUDIÊNCIAS E OUTROS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2004.0000.8399-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: R. N. S.

Advogado: Dra. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: D. F. DA S.

Advogado: DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: " ... de modo que a MMª Juíza houve por bem adiar o ato para o dia 14/03/2006 às 14:00 horas, saindo os presentes de já intimados. Pls., 10novembro2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 2004.0001.2412-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MARIA DOS REIS VIANA

Advogado: DR. DIOGO VIANA BARBOSA

Requerido: E. M. V.

DESPACHO: " Face a certidão de fl. 14vº, diga a autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 15dez2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**Autos: 2324/98**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: A. S. DOS S.

Advogado: DR. MARIA DE FÁTIMA M. A. CAMARANO

Requerido: J. DA L. M.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Transitada em julgado, o que a escrivania certificará, remetam-se os autos ao contador e intimem-se a dizer no prazo de cinco dias. Pls., 13out2005. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**Autos: 2005.0000.5999-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. E. A. M.

Advogado: DR. PÚBLIO BORGES ALVES

Requerido: E. M. S.

Advogado: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES

DESPACHO: " Vista ao réu... . Pls., 30/09/2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 6982/03**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. L. DE M. J.

Advogado: DR. DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

Executado: A. J.

SENTENÇA: " Vistos, etc. .... Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da credora. P. R. I. Pls., 17jun2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 2004.0000.7493-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. F. O. S.

Advogado: DR. FRANCISCO A. T. ALBUQUERQUE

Executado: L. C. S. DE O.

SENTENÇA: " Vistos, etc. .... Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, hei por bem extingui-lo, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe, reservando a ela o direito de requerer sejam desarquivados, acaso logre êxito em descobrir o paradeiro do devedor. Sem custas e honorários. P. R. I. Pls., 17jun2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 2004.0000.5501-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. C. DA C.

Advogado: DR. RODRIGO MAIA RIBEIRO

Executado: J. S. DA C.

SENTENÇA: " Vistos, etc. .... Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse do credor. P. R. I. Pls., 28nov2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 7184/03**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: N. DA M. B. E OUTRA

Advogado: DR. NILTON VALIM LODI

Executado: J. C. B. A.

Advogado: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

SENTENÇA: " Vistos, etc. .... Bem de ver que o prosseguimento da presente ação executiva somente teria pertinência se a exequente mantivesse o desejo de que assim se desse, entretanto, face ao requerimento de fl. 98, a extinção da presente se impõe, e assim o faço determinando o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. Custas, pelo devedor. P. R. I. Pls., 25out2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 2005.0000.0629-9/0**

Ação: GUARDA

Requerente: A. L. P. DA S.

Advogado: DR. ADRIANO GUINZELLI

Requerido: M. A. R. V.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não indeferir a inicial e extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Custas, as de lei. P.R.I. Pls., 22nov2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 2005.0000.0634-5/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: S. B. DE S. C.

Advogado: DR. MAMED FRANCISCO ABDLLA E OUTROS

Requerido: A. C. DA C.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse dos litigantes, outro caminho não há que não indeferir a inicial e extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Custas, as de lei. P.R.I. Pls., 21nov2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 2004.0000.1419-6/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: N. B. DOS R. C.

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: J. S. DE C.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, caracterizado seu desinteresse dos litigantes, outro caminho não há que não indeferir a inicial e extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 22nov2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 2004.0000.2520-1/0**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: L. C. DE O.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: E. S. M.

Advogado: DR. MARCELO CÉSAR CORDEIRO

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, estando o processo paralisado há quase um ano e caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. ... Sem custas. P.R.I. Pls., 25nov2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 2004.0000.2522-8/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: L. C. DE O.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: E. S. M.

Advogado: DR. MARCELO CÉSAR CORDEIRO

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, estando o processo paralisado há quase um ano e caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 25nov2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 2004.0000.2523-6/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: L. C. DE O.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: E. S. M.

Advogado: DR. MARCELO CÉSAR CORDEIRO

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, estando o processo paralisado há quase um ano e caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 25nov2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 7284/04**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PED. DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: C. R. DE S.

Advogado: DRA. JACKELINE O. GUIMARÃES

Requerido: J. DA S. G. S.

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 17nov2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 2005.0002.8494-9/0**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: V. F. DOS R. S.

Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ BISPO DOS SANTOS

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... ISTO POSTO e à vista que dos autos consta, hei por bem homologar a partilha dos bens deixados pelo falecido José Bispo dos Santos, ressalvados, todavia, possíveis direitos de terceiros, ao que determino que se cumpra como contém fls. 04/05. Transitando em julgado a presente, recolhido o ITD "causa mortis", expedir os respectivos títulos. ... Sem custas. P.R.I. Pls., 28nov2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 6652/02**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: CLEUSSON RIBEIRO DA SILVA

Advogado: DRA. ZÉLIA MARGOT DUARTE LORENZONI

Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO RIBEIRO DA SILVA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 08abr2003. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 2005.0000.3571-0/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: J. A. DE A. e C. I. T. DE A.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Diante do exposto e, considerando tudo o mais que consta dos presentes autos, julgo procedente o pedido para o efeito de decretar o divórcio de J. A. DE A. e C. I. T. DE A., qualificados na inicial, bem como, homologar o acordo por eles firmado, tudo nos termos constantes de fls. 02/04, que fica fazendo parte integrante desta sentença. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Custas, as de lei. P.R.I. Pls., 22nov2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

**Autos: 4342/00**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M. G. DE S. C.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Requerido: S. R. C.

Advogado: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, outro caminho não há que não julgar o pedido improcedente e assim o faço. Condeno ainda o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 15% do valor atribuído à causa, de cujo pagamento isento-o tendo em vista ter residido em Juízo sob os auspícios da assistência judiciária. Transitado em julgado a presente, arquivar. P.R.I. Pls., 10out2005. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito."

## 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Intimação às Partes

DIVERSOS

BOLETIM Nº 003/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 1445/97**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: RIBEIRO E VERREL LTDA.

ADVOGADO: ZILMAR MACEDO DA SILVA

SENTENÇA: " Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 ambos do CPC, Julgo extinto o presente processo, com exame do mérito, uma vez que satisfeita a obrigação. (...) Custas, ex vi legis. Feito isto, transcorrido o prazo de lei e após as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8827-9**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REPRESENTANTE: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONORTE PASSIVO NECESSÁRIO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição que se encontra encartada às fls. 401/404–Vol. III, através da qual o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado pelo eminente Promotor de Justiça – Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, requer a desistência da presente ação, pugnando pela extinção do presente processo sem julgamento de mérito, bem como, a aquiescência das partes requeridas, expressa às fls. 407, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Processo isento de custas e verba honorária, nos termos da lei que rege a ação civil pública e as medidas cautelares que lhe são inerentes. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas, e, em ato contínuo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.7340-3**

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE BARBOSA e MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido dos requerentes, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil para que lavre o assento de nascimento de ANY KAROLINE BARBOSA SANTOS, nascida nesta cidade de Palmas-TO, em data de 13 de outubro de 2001, filha de LUCIANO BARBOSA SILVA e de IVONE DE JESUS SANTOS, tendo como avós paternos JOSÉ HENRIQUE BARBOSA e MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA, e, como avós maternos APOLINÁRIO MENEZES DOS SANTOS e ARLINDA EULINA DE JESUS SANTOS, seguindo os dados declarados na inicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença. Expeça-se o devido mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.3454-2**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CONCEIÇÃO MARIA SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I - Defiro o pedido de assistência judiciária, devendo tal fato ser comunicado pessoalmente ao requerente, nos termos da orientação da CGJ. II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.0017-5**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO:** VANESKA GOMES e OUTROS  
**IMPETRADO:** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**DECISÃO:** "(...). Ante tais circunstâncias, indefiro o pedido inerente à tutela de caráter liminar. Dê-se ciência da presente decisão às autoridades impetradas, notificando-se-as pessoalmente via mandado, bem assim ao Advogado-Geral do Município. Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas, a empresa Delta Construções S.A., no endereço indicado pela impetrante, para, na condição de litisconsorte passiva necessária, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.0126-0**

**AÇÃO:** REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL  
**REQUERENTE:** GILMAR ROCHA MIRANDA  
**SENTENÇA:** "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido do requerente, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil para que lavre o assento de nascimento de GILMAR ROCHA MIRANDA, nascido na cidade de Porto Nacional-GO, em data de 20/06/1970 (vinte de junho de mil novecentos e setenta), sendo do sexo masculino, filho de Adail de Melo Barbosa e de Isa Rocha Miranda, tendo como avó paterna Gerulina Melo Barbosa, e, como avós maternos Gerazino Souza Miranda e Maria Rocha Cirqueira Souza, sendo que o mesmo não tem irmãos gêmeos e nem irmãos com o mesmo nome. Expeça-se o devido mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.0130-9**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO  
**REQUERENTE:** HIDELBRANDO FERRAZ SOBRINHO  
**ADVOGADO:** VINÍCIUS COELHO CRUZ  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**DESPACHO:** " I - Defiro o pedido de assistência judiciária, devendo tal fato ser comunicado pessoalmente ao requerente, nos termos da orientação da CGJ. II – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

## 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado WASHINGTON DOMINGUES DE ARAÚJO, CNPJ/CPF n.º 37.424.223/0001-96, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) WASHINGTON DOMINGUES DE ARAÚJO, CPF N.º 397.083.731-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3999/03, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa n.º A-0090/2003, no valor de R\$ 2.776,23 (DOIS MIL SETESSENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado FRANCISCA LOPES CARVALHO, CNPJ/CPF n.º 01.961.391/0001-73, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) FRANCISCA LOPES CARVALHO, CPF N.º 648.456.721-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 2808/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa n.º 864-B/2002, no valor de R\$ 2.389,05 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado BEIRA RIO COM. PROD. ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ/CPF n.º 01.521.110/0001-61, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ELIOI MOREIRA, CPF N.º 935.522.719-10; DOMINGUES GOMES DOS SANTOS, CPF N.º 844.880.691-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3309/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa n.º A-1329/02, no valor de R\$ 4.750,34 (QUATRO MIL SETESSENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo

fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado AUGUSTO E SILVA LTDA, CNPJ/CPF n.º 02.500.206/0001-06, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) JULYANNE HERNANDES FRANCO, CPF N.º 396.293.252-68; JULYERME HERNANDES FRANCO, CPF N.º 578.814.212-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3310/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa n.º A-1298/02, no valor de R\$ 862,62 (OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado C L CASTILHO ME, CNPJ/CPF n.º 03.700.620/0001-21, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) CARLA LUCIANA CASTILHO, CPF N.º 924.117.629-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 4209/03, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa n.º A-1789, 1790/03, no valor de R\$ 193.052,15 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado G T MENDES E CIA LTDA, CNPJ/CPF n.º 00.219.061/0001-44, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) GEOVANI TADEU MENDES, CPF N.º 166.262.221-04; MIRIAN APARECIDA DE SOUSA, CPF N.º 228.505.971-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3377/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa n.º 2498-B/2002, no valor de R\$ 7.648,72 (SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado CANADÁ COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ/CPF n.º 01.776.698/0001-02, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ROSE MEIRE PINTO DE CASTRO, CPF N.º 323.470.061-34; IRACEDE MARIA DE ARAÚJO SEVERO, CPF N.º 480.031.821-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3349/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa n.º 2359-B/2002, no valor de R\$ 4.034,01 (QUATRO MIL TRINTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado NOVO NORTE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, CNPJ/CPF n.º 38.155.768/0001-07, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ANTÔNIO DONIZETTI BORGES, CPF N.º 118.210.511-49; ONOFRA BORGES DA SILVA, CPF N.º 557.197.831-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 4016/03, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa n.º 271-B/2003, no valor de R\$ 3.572,60 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento

oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado GLAUCIA VARGAS FRANCA, CNPJ/CPF n.º 00.390.134/0001-66, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) GLAUCIA VARGAS FRANCA, CPF Nº 435.448.494-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3407/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 2487-B;2492-B;2506-B/2002, no valor de R\$ 5.234,58 (CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado FERREIRA & CRUZ LTDA, CNPJ/CPF n.º 00.919.374/0001-05, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) JOÃO DOMINGOS FERREIRA, CPF Nº 352.584.084-50; JUAREIS FRANCISCO DA CRUZ, CPF Nº 253.425.335-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3445/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-1390/02, no valor de R\$ 1.849,13 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado FERREIRA & CRUZ LTDA, CNPJ/CPF n.º 00.919.374/0001-05, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) JOÃO DOMINGOS FERREIRA, CPF Nº 352.584.084-50; JUAREIS FRANCISCO DA CRUZ, CPF Nº 253.425.335-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3445/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-1390/02, no valor de R\$ 1.849,13 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado SALVADOR VITOR DE CASTRO, CNPJ/CPF n.º 00.213.879/0001-50, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) SALVADOR VITOR DE CASTRO, CPF Nº 005.415.968-70, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 4015/03, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 631-B/2003, no valor de R\$ 2.221,37 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado CARMEM LÚCIA HUYER GROSS, CNPJ/CPF n.º 01.230.208/0001-60, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) CARMEM LÚCIA HUYER GROSS, CPF Nº 183.007.740-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3418/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-1343/02, no valor de R\$ 230,14 (DUZENTOS E TRINTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo

fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ALEXANDRE LUZINI EMILIANO, CNPJ/CPF n.º 38.142.709/0001-02, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ALEXANDRE LUZINI EMILIANO, CPF Nº 492.577.301-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3411/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-1490/02, no valor de R\$ 34.810,08 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E OITO CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ/CPF n.º 02.439.767/0003-09, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) JOSÉ ALVES DE SOUSA, CPF Nº 058.508.271-53; JANIOV CAETANO DE FARIAS, CPF Nº 300.304.981-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3383/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 2442-B/2002, no valor de R\$ 91.144,93 (NOVENTA E UM MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ABM EQUIP. E MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ/CPF n.º 38.146.023/0001-81, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) MOACYR ALVES SILVA, CPF Nº 172.323.177-00; ANDONEY BARBOSA ALVES, CPF Nº 118.491.931-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3354/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 2331-B/2002, no valor de R\$ 2.961,72 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado BRASIL E DIAS LTDA, CNPJ/CPF n.º 02.254.193/0001-32, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ZENAIDE BRASIL DIAS, CPF Nº 030.734.637-82; SAYONARA BRASIL DIAS, CPF Nº 860.558.797-00, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3369/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 2314-B;2347-B/2002, no valor de R\$ 3.249,03 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado BRASLAR COM. VARJ. DE MÓV. E ELETROD. LTDA, CNPJ/CPF n.º 00.066.659/0001-40, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ANTÔNIO CARDOSO DA COSTA, CPF Nº 549.266.371-20; SINAIRES GONÇALVES DE MORAES, CPF Nº 797.043.441-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3376/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 2313-B;2327-B;2339-B, no



valor de R\$ 9.401,42 (NOVE MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo.Palmas/TO, 10 de novembro de 2005.Sandaló Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado TEC MAC REP. MAQ. EQUIP. P/ ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ/CPF n.º 38.154.324/0001-57, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ROBERTO MARTINS LEITE, CPF Nº 040.940.691-00; HAMILTON VALÉRIO, CPF Nº 724.679.838-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3502/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-1480/02, no valor de R\$ 4.630,28 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo.Palmas/TO, 10 de novembro de 2005.Sandaló Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado SUPRIMENTOS ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ/CPF n.º 00.620.506/0001-01, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) VALTER FERNANDES RIBEIRO, CPF Nº 613.423.001-49; DACYMAROS GALIMBERTI, CPF Nº 628.317.711-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 4004/03, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-0074/2003, no valor de R\$ 78.991,53 (SETENTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo.Palmas/TO, 10 de novembro de 2005.Sandaló Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado LEMES & SILVA LTDA, CNPJ/CPF n.º 38.137.535/0001-81, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) PEDRO LEMES DA SILVA, CPF Nº 502.171.519-49; ESTER LEMES DA SILVA, CPF Nº 716.803.819-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3493/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-1418/02, no valor de R\$ 3.601,39 (TRÊS MIL SEISCENTOS E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo.Palmas/TO, 10 de novembro de 2005.Sandaló Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado S R S PINHEIRO, CNPJ/CPF n.º 03.055.804/0001-86, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) SHEILA ROSA DA SILVA PINHEIRO, CPF Nº 712.399.281-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 4012/03, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-0085/2003, no valor de R\$ 754,66 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo.Palmas/TO, 10 de novembro de 2005.Sandaló Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado SAFARI CAÇA E PESCA LTDA ME, CNPJ/CPF n.º 37.320.199/0001-45, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ALÚZIO ANTÔNIO MAGALHÃES NOVAES, CPF Nº 091.935.616-87; RONALDO DIRCEU LACERDA, CPF Nº 081.167.336-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 2880/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,

para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 1499-B/2002, no valor de R\$ 1.276,92 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo.Palmas/TO, 10 de novembro de 2005.Sandaló Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado D'MUSTÃO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/CPF n.º 03.551.486/0001-44, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) LARISSA ALMEIDA MUSTAFÁ, CPF Nº 721.007.531-34; KAALED MUSTAFÁ BUCAR NETTO, CPF Nº 899.026.881-87, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3371/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 2419-B;2427-B/2002, no valor de R\$ 11.028,29 (ONZE MIL VINTE E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo.Palmas/TO, 10 de novembro de 2005.Sandaló Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado CARNEIRO & PRESTES LTDA ME, CNPJ/CPF n.º 37.311.107/0001-60, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ANTÔNIO AURICÉLIO CARNEIRO, CPF Nº 204.871.932-53; LUCIMAR BERNARDES PRESTES, CPF Nº 403.669.952-00, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3357/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 2363-B/2002, no valor de R\$ 3.917,19 (TRÊS MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo.Palmas/TO, 10 de novembro de 2005.Sandaló Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado FERBRAZ COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ/CPF n.º 33.309.099/0001-95, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) CARLOS SEBASTIÃO BAILÃO, CPF Nº 087.525.321-00; EULENE FERREIRA MARINHO BAILÃO, CPF Nº 258.025.262-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 4224/03, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-2014;2015/2003, no valor de R\$ 3.454,14 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo.Palmas/TO, 10 de novembro de 2005.Sandaló Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado GLOBO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS, CNPJ/CPF n.º 38.128.245/0001-71, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) VICENTE ESPINELI SANT'ANNA, CPF Nº 025.929.912-04; MARIA STELA PEREIRA SANT'ANNA, CPF Nº 898.046.517-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 2878/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 1494-B/2002, no valor de R\$ 40.855,45 (QUARENTA MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo.Palmas/TO, 10 de novembro de 2005.Sandaló Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado GLOBO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS,

CNPJ/CPF n.º 38.128.245/0001-71, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) VICENTE ESPINELI SANT'ANNA, CPF Nº 025.929.912-04; MARIA STELA PEREIRA SANT'ANNA, CPF Nº 898.046.517-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 2878/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 1494-B/2002, no valor de R\$ 40.855,45 (QUARENTA MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado VIDAL E FERREIRA LTDA, CNPJ/CPF n.º 03.952.095/0001-31, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) MARIA ANGÉLICA VIDAL FERREIRA, CPF Nº 431.775.028-70; CRISTIANE VIDAL REIS, CPF Nº 589.394.902-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3507/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-1511/02, no valor de R\$ 43.922,76 (QUARENTA E TRÊS MIL NOVECIENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado FUTURISTA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ/CPF n.º 00.916.591/0001-41, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) MARCIA MENDONHA DE ABREU ALMAS, CPF Nº 691.779.701-44; MORESDON MENDONHA DE ABREU ALMAS, CPF Nº 691.817.991-87, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3410/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-1369/02, no valor de R\$ 5.429,70 (CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO, CPF Nº 6934765249, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 2760/02, que lhe move O MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 28360, no valor de R\$ 34,28 (TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Vinícius R. de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 30 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO da empresa LACERDA & LACERDA LTDA, CNPJ/CPF n.º 33.991.438/0001-26, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ADAIR PIO LACERDA, CPF Nº 268.189.061-68; WALQUIADES PIO DE LACERDA, CPF Nº 402.402.071-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3355/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 2553-B:2557-B/2002, no valor de R\$ 29.123,05 (VINTE E NOVE MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Vinícius R. de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 30 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a

CITAÇÃO do Litisconsorte ELIZABETI CASSARO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para, querendo contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora na AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS OU PENDÊNCIA DE Nº 711/99, em que o ROSELI ALVES LOPES VAZ move em desfavor da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Litisconsorte ELIZABETI CASSARO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do foro desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (11/11/05). Eu \_\_\_\_\_, Zakio de Cerqueira e Silva, Atendente Judiciário, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

#### **AUTOS Nº 2005.0003.8345-9**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: KLEIBE PEREIRA MAGALHÃES  
ADVOGADO: SEBASTIÃO TOMAZ S. AQUINO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERV. EFETIVOS DO TJ-TO.  
DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a impetração do presente mandamus ato o seu recebimento neste juízo, intime-se a parte impetrante para manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. I. Palmas, 12 de janeiro de 2006. (as) Adelina Gurak – Juíza de Direito.

#### **AUTOS Nº 2005.0003.7261-9**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: SERRA LESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
IMPETRADO: PREGOEIRO DA LICITAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO  
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, o que faço para ordenar o arquivamento dos autos, com as baixas respectivas. Custas pela impetrante. P. R. I. e CUMPRASE. Palmas, em 16 de dezembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2005.0001.1893-3**

AÇÃO: CAUTELAR  
REQUERENTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS 32 LTDA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. I. Pls., 14.12.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2005.0001.1328-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS 32 LTDA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 14.12.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2004.0000.0510-3**

AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
REQUERENTE: SINDICATO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS  
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
DESPACHO: Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 16.12.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2005.0000.9172-5**

AÇÃO: ORDINARIA  
REQUERENTE: LAILSON RAMOS JUBE FILHO  
ADVOGADO: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
DECISÃO: "(...) Entendo prejudicado o pedido de antecipação de tutela, porquanto o requerido, voluntariamente, juntou ao processo as cópias pretendidas pelo autor, tanto é que, ao impugnar a contestação, não reiterou a postulação nem declarou a falta de qualquer outro documento, pelo que, tenho por superada a postulação. Em consequência, determino a intimação das partes para, em tríduo, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de eventual prova pericial. Após o que, colha-se o pronunciamento ministerial, no prazo de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de dezembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2005.0000.1026-1**

AÇÃO: COMINATÓRIA  
REQUERENTE: AUGUSTINHA CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Acolho o pedido de denunciação à lide do médico CLAUDSON TEIXEIRA DA SILVA, lotado na Secretaria Estadual da Saúde, devendo o requerido providenciar o preparo da diligência e as cópias necessárias à citação para que integra a lide, contestando-a, querendo, no prazo legal. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a realização da perícia requerida e deferida nos autos em apenso, a qual ainda não se realizou porque a interessada não compareceu no dia e hora designados pelo perito. Anoto que a parte e seu procurador devem contribuir para a realização do ato, sob pena de inviabilizar a prestação jurisdicional pleiteada. Intime-se e cumpra-se. Pls., 16.12.05. (As) Sandalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2005.0001.4417-9**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOÃO DE DEUS ANTONIOLI E MARIA DE FÁTIMA COLOBIARE ANTONIOLI  
ADVOGADO: VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ  
REQUERIDO: CARLOS MAURÍCIO ABDALLA  
ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY  
DECISÃO: "(...) Os autores não demonstraram, de plano, a presença dos requisitos legais, em especial, o exercício da posse cuja reintegração pretendem, nem tampouco comprovaram a prática do esbulho por parte dos requeridos, razão pela qual, não vislumbro como deferir liminarmente a reintegração postulada. Ademais, devo consignar que a falsificação alegada deverá ser objeto de prova técnica pericial, e mais, que os requeridos alegam ter adquirido o imóvel a justo título e na condição de terceiros de boa fé, o que, igualmente, deverá ser objeto de produção de provas. A posse dos requeridos é velha (o que por si só impede a concessão de liminar, ex vi artigo 924, CPC) e se apresenta, até então, pacífica e lastreada no domínio, o que, até que haja decisão em contrário, proporciona-lhes a fruição da res, dela podendo usar e gozar como melhor lhes aprouver, nos termos do que dispõe o artigo 1228 do novo Código Civil. Desta forma, considerando que os autores não atenderam ao comando legal insculpido nos incisos I e II, do artigo 927, do Código de Processo Civil, não vislumbro como acolher a pretensão inicialmente deduzida de serem reintegrados liminarmente, daí porque, indefiro o pedido liminar. Considerando que a requerida informou que o imóvel pertencia à CODETINS, determino que os autores providenciem, em dez dias, a citação da mesma para integrar a lide como litisconsorte, contestando-a ou não, conforme melhor convier. Determino, ainda, a abertura de vista dos autos para que os autores, caso queiram, apresentem impugnação à contestação, em quinquídio. Concedo ao patrono dos requeridos o prazo de quinze dias para a juntada do mandado outorgado por seus constituintes. Por último, consigno que as preliminares arguidas pelos requeridos serão analisadas posteriormente, por ocasião do saneamento feito. Dê-se ciência aos autores, aos requeridos e ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 16 de dezembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2005.0003.6869-7**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ALICIO BORDE

ADVOGADO: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E RUBENS DARIO LIMA CÂMARA

DECISÃO: "(...) A aprovação em concurso público, mesmo que no alcance das vagas previstas no edital regimental do certame, não gera ao aprovado direito subjetivo em ver-se nomeado para o cargo respectivo enquanto não demonstrada e comprovada a conveniência e oportunidade da Administração Pública em prover todas as vagas existentes, havendo, até aí, mera expectativa de direito, que somente poderia vir a transmutar-se em direito líquido e certo à nomeação em caso de preterição na ordem de classificação e/ou preenchimento das vagas através de contratos temporais ou qualquer outra forma precária de contratação no prazo de validade do certame. Ausente, "in casu", a fumaça do bom direito, inócuca entremosntra-se, nesta oportunidade, a análise da existência ou não do "periculum in mora". Em tendo a parte já sido notificada, e, e, tendo já o proeminente Advogado-Geral do Município formalizado sua representação no presente feito – doc. de fls. 45, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas – TO, em 19 de janeiro de 2006. (as) Adelina Gurak – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2005.0000.2736-9**

AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

REQUERENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

INTERESSADO: FÉLIX TABERA FILHO – EM CAUSA PRÓPRIA

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, acolho o bem lançado pronunciamento ministerial, para conhecer da dúvida suscitada, o que faço para julgá-la procedente, a fim de ordenar ao Sr. Oficial suscitante que se abstenha de proceder ao registro do mencionado contrato de locação, prosseguindo-se em seus posteriores termos com o pedido de registro da escritura pública de compra e venda do imóvel formalizado pela Sra. Rosália de Souza Capelli, desde que obedecidas às exigências legais, em especial ao contido no Art. 225 da LRP e seus parágrafos. Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público. Publique-se, registre-se, intímem-se e cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2005. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado REINALDO ABRANCHES DE BRITO, CNPJ/CPF n.º , bem como do(s) sócio(s) solidário(s) , estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 4275/03, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-1748/2003, no valor de R\$ 2.375,05 (DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo.Palmas/TO, 10 de novembro de 2005.Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado FAMA COM. REP. E DIST. DE PROD. LTDA, CNPJ/CPF n.º 01.076.026/0001-86, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) MARIA CARMITA PAZ LIMA, CPF Nº 220.580.813-49; FABIÓLA FERNANDES BARROSO DE OLIVEIRA, CPF Nº 549.634.001-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3459/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-1801; 1802; 1803; 1804; 1805; 1806; 1807; 1809, no valor de R\$ 184.228,01 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E UM CENTAVO), ou garantir (em) a Execução: efetuando

depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo.Palmas/TO, 10 de novembro de 2005.Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado W L J DA SILVA E CI LTDA, CNPJ/CPF n.º 04.109.372/0001-01, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) GILVANA CRISTINA SALES, CPF Nº 096.324.948-73; WILSON LUIZ JACINTO DA SILVA, CPF Nº 806.026.307-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3484/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 2735-B/2002, no valor de R\$ 350,18 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo.Palmas/TO, 10 de novembro de 2005.Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado ANGELA DE FÁTIMA BOREL ARAÚJO, CNPJ/CPF n.º 37.424.405/0001-67, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ANGELA DE FÁTIMA BOREL ARAÚJO, CPF Nº 290.683.126-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3353/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 2324-B;2345-B/2002, no valor de R\$ 1.673,64 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo.Palmas/TO, 10 de novembro de 2005.Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado CERÂMICA SÃO JUDAS TÁDEU LTDA, CNPJ/CPF n.º 00.219.508/0001-85, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) EMIVALDO MIGUEL DE ANDRADE, CPF Nº 095.315.211-15; MARIA ROSA DE ANDRADE, CPF Nº 618.891.211-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3382/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 2321-B;2362-B;2366-B/2002, no valor de R\$ 50.750,93 (CINQUENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo.Palmas/TO, 10 de novembro de 2005.Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado FERSIL COM. DE MAT. PARA CONST. LTDA, CNPJ/CPF n.º 86.953.262/0001-96, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ADEMAR JOSÉ DE JESUS SOUSA, CPF Nº 145.548.338-95; OLÍVIO LEÃO SILVA, CPF Nº 088.205.608-52, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3374/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 2488-B/2002, no valor de R\$ 1.153,60 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo.Palmas/TO, 10 de novembro de 2005.Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO do executado MARTA MARIA PIRES DE FREITAS, CNPJ/CPF n.º , bem como do(s) sócio(s) solidário(s) CPF Nº 117.671.032-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 4277/03, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-1972/2003, no valor de R\$ 4.364,52 (QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA E

QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado MM COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, CNPJ/CPF n.º 03.128.645/0003-64, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, CPF Nº 032.651.828-27; MAURO CANEDO MACHADO, CPF Nº 278.628.871-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3991/03, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 512-B/2003, no valor de R\$ 26.056,60 (VINTE E SEIS MIL CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado D ALVES BORGES ME, CNPJ/CPF n.º 36.838.738/0001-70, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) DORIVAN ALVES BORGES, CPF Nº 328.657.911-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 1927/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº B-095/2002, no valor de R\$ 8.119,59 (OITO MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado HERNANI SOBREIRA DE SOUZA, CNPJ/CPF n.º 26.703.587/0001-99, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) HERNANI SOBREIRA DE SOUZA, CPF Nº 189.795.136-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 725/99, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº C-678, no valor de R\$ 12.650,17 (DOZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado GLOBO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS, CNPJ/CPF n.º 38.128.245/0001-71, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) VICENTE ESPINELI SANT'ANNA, CPF Nº 025.929.912-04; MARIA STELA PEREIRA SANT'ANNA, CPF Nº 898.046.517-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3924/03, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 224-B/2003, no valor de R\$ 14.041,21 (QUATORZE MIL QUARENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado DROGARIA DROGAVAN LTDA, CNPJ/CPF n.º 03.746.351/0001-61, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ANTÔNIO PEREIRA BALBINO, CPF Nº 634.503.051-15; DIANA ARAÚJO DE ALMEIDA, CPF N.º 788.156.651-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3901/03, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 225-B/235-B/2003, no valor de R\$ 11.157,71 (ONZE MIL

CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado MIL KOISAS IND. E COM. DE UTILIDADES DOM. LTDA, CNPJ/CPF n.º 86.952.132/0001-39, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) MARILENE DE LIMA MENDES, CPF Nº 105.459.131-87; SILVIO NELSON SILVEIRA MENDES, CPF Nº 105.913.621-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3492/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-1444/02, no valor de R\$ 878,79 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado PANIFICADORA TOCA DO PÃO LTDA, CNPJ/CPF n.º 02.856.450/0001-06, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) DALVA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF Nº 380.629.762-20; CLÉRIA GONÇALVES DOS SANTOS, CPF Nº 612.990.302-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3420/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-1471/02, no valor de R\$ 2.294,77 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado DIC CALÇADOS LTDA, CNPJ/CPF n.º 38.146.924/0001-73, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ROBERTO SADI RAMOS BARROSO, CPF Nº 185.184.510-00; JANIE MARIA RAMOS BARROSO, CPF Nº 380.834.180-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3425/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-1360/02, no valor de R\$ 20.140,59 (VINTE MIL CENTO E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF n.º 26.890.343/0001-62, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE, CPF Nº 692.050.001-91; MARIA ROMÉLIA FREIRE, CPF Nº 214.450.441-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 1900/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-0150/2002, no valor de R\$ 58.335,83 (CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado FARMILHOMEM LTDA, CNPJ/CPF n.º 02.402.731/0001-99, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) EUNICE ALVES MILHOMEM, CPF Nº 396.537.812-00; MARENICE ALVES MILHOMEM, CPF Nº 608.240.262-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3351/02, que lhe

move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 2454-B/2002, no valor de R\$ 2.446,02 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado SANTINA ALVES PUGAS, CNPJ/CPF n.º 01.353.078/0001-52, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) SANTINA ALVES PUGAS, CPF Nº 370.602.151-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3860/03, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-1605;1606;1607;1608;1609;1610;1611;1612;1613;1614/02, no valor de R\$ 44.731,23 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado D ALVES BORGES ME, CNPJ/CPF n.º 36.838.738/0001-70, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) DORIVAN ALVES BORGES, CPF Nº 328.657.911-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3379/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 2407-B/2002, no valor de R\$ 1.559,64 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ZATILUS COMERCIAL DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ/CPF n.º 01.755.358/0001-97, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ELEUSA MÁRCIA RODRIGUES, CPF Nº 514.852.141-49; ROSA MARIA RODRIGUES, CPF Nº 575.724.101-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 4005/03, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-0081/2003, no valor de R\$ 3.868,80 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado WL COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ/CPF n.º 00.266.793/0001-95, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) WILSON JOSÉ DAS NEVES, CPF Nº 191.172.486-04; LEILA MARA BARBOSA DAS NEVES, CPF Nº 417.099.696-87, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3483/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 2783-B/2002, no valor de R\$ 37.861,38 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a

CITAÇÃO do executado PALMASTEC COM. EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/CPF n.º 38.141.305/0001-96, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) PAULO ROGÉRIO RANZI, CPF Nº 537.980.231-15; JOÃO ANTÔNIO AMARAL, CPF N.º 176.650.003-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3463/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº 2648-B;2649-B/2002, no valor de R\$ 10.311,64 (DEZ MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado FERNANDO FLORIANO MACHADO, CNPJ/CPF n.º 02.274.621/0001-99, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) FERNANDO FLORIANO MACHADO, CPF Nº 281.464.330-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 3444/02, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº A-1392/02, no valor de R\$ 5.151,35 (CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado A CAMPEÃ CAÇA E PESCA E UTILIDADES LTDA, CNPJ/CPF n.º 24.789.257/0005-66, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) CLOVES DUARTE, CPF Nº 056.814.211-04; NELI RODRIGUES DUARTE, CPF Nº 689.900.221-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução - Autos n.º 637/99, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos, indicados no Certidão da Dívida Ativa nº C-577, no valor de R\$ 208,17 (DUZENTOS E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Elisamara Carneiro Azevedo, Escrevente, que digitei e subscrevo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2005. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

## **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### Intimação às Partes

#### **BOLETIM INTIMAÇÃO AS PARTES 002/06**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº 2.005.0003.8288-6/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES

IMPETRADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESCISÃO: "Sendo assim, pelo acima exposto, e tendo por base o disposto no artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.533 de 31 de dezembro de 1951, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando à autoridade apontada como responsável pela ilegalidade em questão, que suspenda o procedimento licitatório n.º 502.538-4, referente à concorrência n.º 016/2005 até o julgamento final do presente feito. Tendo em vista que houve o adiamento à inicial, anteriormente à notificação da autoridade apontada como coatora, determino, ainda, proceda-se à notificação dos impetrados entregando-se aos mesmos a segunda via apresentada pela impetrante, juntamente com o aditamento efetivado, a fim de que no prazo de 10(dez) dias, prestem as informações que julgar necessárias. Prestadas as referidas informações, vistas ao MP pelo prazo de 05(cinco)dias. Em razão do aditamento efetuado retifique-se a atuação, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se imediatamente, em razão da urgência que o caso requer, podendo servir a presente decisão como mandado. Palmas/TO, em 16/12/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2.005.0003.9841-3/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PRT-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, LEONARDO LOPES NUNES.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "1. A liminar pleiteada era para assegurar a participação da impetrante na abertura das propostas (fls. 32), o que já ocorreu no dia 23 de dezembro/2005. 2. O pedido resta prejudicado. 3. As informações já foram prestadas. 4. Vistas ao impetrante para manifestar-se sobre os documentos exibidos. 5. Em seguida, colha-se parecer do MP. Palmas/TO, em 16/01/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2.006.0000.0044-2/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARCO AURELIO LUSTOSA  
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "1. Esclareça a razão de apontar o Procurador Geral do Município como autoridade coatora. 2. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Palmas/TO, em 17/01/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2.004.0000.2901-0/0**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: ANA KEILA M. BARBIERO RIBEIRO  
REQUERIDO: AMERICEL S/A

DESPACHO: "1.Vistas ao requerente sobre os documentos exibidos, devendo esclarecer se são suficientes. Palmas/TO, em 17/01/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2.005.0001.4416-0/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANDERSON BARROS ARRAES  
ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGNETE PENITENCIÁRIO  
DESPACHO: "1.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Palmas/TO, em 17/01/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2.005.0003.0685-3/0**

AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA  
SENTENÇA: "Vistos etc... 4. Ante o exposto, com fundamento no art. 81 da LRP, defiro o pedido de sepultamento do corpo humano não identificado e a lavratura do assento de óbito. 5. Determino a adoção das cautelas recomendadas pelo MP(fl.26). 6. Encaminhe se cópias dos autos à uma das Promotorias Criminais. 7. P.R.I. Palmas/TO, em 12/01/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2.005.0001.2153-5/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARVIO VILANOVA QUEIROZ  
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT, FLAVIO BRITO TEIXEIRA E SILVA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO  
DESPACHO: "1.Considerando que os documentos acostados não são suficientes para a demonstração da ilegalidade do ato e que o quadro fático será melhor esclarecido com as informações da autoridade coatora, postergo a apreciação da liminar para depois do prazo para manifestação da autoridade apontada como autora do ato ilegal. 2. Notifique-se para apresentação das informações em 10 dias. Palmas/TO, em 17/01/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2.005.0003.9852-9/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVENTUARIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-SINJUSTO  
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES, CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
DECISÃO: "Vistos, etc... 10. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, com fundamento no art. 1.º, § 4º, da Lei 5.021/66. 11. Cite-se o requerido com as advertências legais. 12. Intime-se. Palmas/TO, em 17/01/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2.005.0003.8288-6/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES  
IMPETRADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
DESPACHO: "Intime-se autoridade coatora para cumprir a decisão de fls. 123/125, sob pena restar confirmado crime de desobediência. 2. Advirta-se a autoridade que a suspensão determinada pela decisão judicial implica por questão de lógica e aplicação do princípio da causalidade, impossibilidade dos atos administrativos subsequentes do certame licitatório. Palmas/TO, em 11/01/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2005.0003.8363-7/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MARCIA MARRA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: MARCELO DE PAULA CYPRIANO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR  
DESPACHO: "Intime-se a demandante para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando o pedido à natureza da demanda, uma vez que a liminar pleiteada envolve a

fruição do direito alegado, não tendo feições cautelares. Palmas, 19/janeiro/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2005.0000.0367-2/0**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ  
REQUERIDO: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "Vistas ao requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar sobre a contestação e documentos. Palmas, 19/janeiro/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2005.0000.6225-3/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ  
REQUERIDO: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Vistas ao requerente para manifestar sobre a contestação. Palmas, 19/janeiro/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2005.0000.8920-8/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: JAN PAGLITIER B. N. PRIMO E OUTROS  
DESPACHO: "Vistas ao requerente para manifestar sobre a existência de interesse no prosseguimento da demanda. Palmas, 19/janeiro/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2004.0000.9290-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCIO ANDRE LOUREIRO SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE SILVA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TOCANTINS  
DESPACHO: "1. Não conheço da impugnação à assistência judiciária porque instrumentalizada em desacordo com o comando emergente do art. 4.º, § 2.º, da lei 1.060/50. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Palmas, 20/janeiro/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2005.0000.4398-4/0**

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A (SÃO PAULO)  
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA, ADGERLENY LUIZA F. DA S. PINTO, ANDRÉ RICARDO TANGANELLI  
REQUERIDO: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "1. Ouça-se o demandante sobre a contestação e documentos. Palmas, 20/janeiro/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2005.0000.0407-5/0**

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: ALCINA SEPULVEDA DA SILVA  
ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS  
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IPETINS  
DESPACHO: "1. Não é possível homologar acordo cujos termos não foram juntados aos autos. 2. Esclareça a requerente se está desistindo da ação. Palmas, 20/janeiro/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2006.0000.3945-4/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: EDIVALDO BARBOSA  
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO  
DECISÃO: "7. Assim INDEFIRO a liminar porque ausente a plausibilidade do direito alegado. 8. Notifique a autoridade coatora para, em 10 (dez) dias, prestar informações. 9. Em seguida, vistas ao Ministério Público. 10.Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Palmas, 20/janeiro/2006. Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2005.0001.1632-9/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A – BASA  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
DESPACHO: "1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Palmas, 20/janeiro/2006. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2004.0000.9253-7/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RODRIGO MAIA RIBEIRO, DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPACHO: "1.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, devendo justificar a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Palmas, 20/janeiro/2006. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)".

**AUTOS Nº 2005.0001.4686-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA  
 REQUERIDO: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “Vistas ao requerente para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação. Palmas, 20/janeiro/2006. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)”.

**AUTOS Nº 2004.0000.0815-3/0**

AÇÃO: DECLARATORIA  
 REQUERENTE: ADELAIDE FARIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS  
 REQUERIDO: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “1.Não é possível homologar acordo cujos termos não foram acostados aos autos, uma vez que a extinção do processo nos termos do art. 269, III, implica coisa julgada material. 2. Esclareça a demandante se está desistindo da ação. Palmas, 20/janeiro/2006. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)”.

**AUTOS Nº 2004.0000.9349-5/0**

AÇÃO: DECLARATORIA  
 REQUERENTE: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “1.A inicial não formula pedido certo e determinado relativamente ao provimento final. 2. Emendar a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, digo, indeferimento. Palmas, 20/janeiro/2006. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)”.

**AUTOS Nº 2005.0003.8288-6/0**

AÇÃO:MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES  
 IMPETRADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMAS; PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS E SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento o artigo 267, inciso VI (última parte), do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a falta de interesse processual foi superveniente, fica o demandante isento dos ônus sucumbências relativamente às custas finais. Honorários indevidos (Súmula 105-STJ). Está revogada a decisão de fls. 124/125. P. R. I. Palmas, 24/janeiro/2006. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)”.

**AUTOS Nº 1632/03**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA, VINICIUS COELHO CRUZ  
 ADVOGADO: VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA, VINICIUS COELHO CRUZ  
 IMPETRADO: CHEFE DA CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA MILITAR DE ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por falta do pressuposto processual objetivo positivo da aptidão da petição inicial, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Está revogada a decisão de fls. 24/29. Condeno a impetrante ao pagamento das custas. Honorários indevidos (Súmula 105 do STJ). Passada em julgado, arquite-se com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2006. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)”.

**AUTOS Nº 1633/03**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: EVA TEIXEIRA DOS REIS GUEDES  
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 IMPETRADO: CHEFE DO SETOR DE POSSE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECAD-TO  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante ao pagamento das custas. Honorários indevidos (súmula 105 do STJ). Passada em julgado, arquite-se com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 25 de janeiro de 2006. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva, Juiz Substituto. (Respondendo)”.

**Edital****CITAÇÃO/INTIMAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da executada JOSE LEITE ME, CNPJ /CPF n.º 37.377.744/0001-30, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócio(s) solidário(s) MIRIAN SCAVAZZA CPF n.º 052.556.168-42, e CIRIANO AMBROZIO DA SILVA CPF n.º 656.287.488-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 4.228/03, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A- 1477/03 no valor de R\$ 29.979,54 (vinte e nove mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital formulado às fls. 13 dos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 05/12/05. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de

todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Keila Léia R. Oliveira Lopes, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva. Juiz Substituto, respondendo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da executada M J GOMES DA SILVA, CNPJ /CPF n.º03.392.884/0001-65, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócio(s) solidário(s) MARIA JOSE GOMES DA SILVA CPF n.º 515.647.341-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2.607/03, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 280-B/2003 no valor de R\$ 1.466,51( Um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital formulado às fls. 10 dos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 05/12/05. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Keila Léia R. Oliveira Lopes, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva. Juiz Substituto, respondendo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da executada PALMAS MODAS E COMPLEMENTOS LTDA ME, CNPJ /CPF n. 37.418.464/0001-22, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócios(s) solidário(s) GERALDO DONIZETE DA SILVA, CPF n.º166.354.851-04, MIGUEL AUGUSTO DA SILVA, CPF n.º 306. 616.251-68 e JOÃO AUGUSTO DA SILVA, CPF n.º 269.091.701-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1.544/03, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A- 1810; 1811/2002 no valor de R\$ 6.360,59(Seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o requerido às fls. 34 dos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 06/12/05. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Keila Léia R. Oliveira Lopes, Escrivã Substituta, digitei e subscrevi. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva. Juiz Substituto, respondendo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da executada LINEAR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ /CPF n.º 37.423.423/0001-24, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócio(s) solidário(s) MIRIAN SCAVAZZA CPF n.º 052.556.168-42, e CIRIANO AMBROZIO DA SILVA CPF n.º 656.287.488-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 4.273/03, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A- 2085/03 no valor de R\$ 27.014,08 (vinte e sete mil e quatorze reais e oito centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital formulado às fls. 12 dos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 05/12/05. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Keila Léia R. Oliveira Lopes, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva. Juiz Substituto, respondendo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da executada A CAMPEÃ CAÇA E PESCA E UTILIDADES LTDA, CNPJ /CPF n.º24.789.257/0004-85, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócio(s) solidário(s) CLOVIS DUARTE CPF n.º 056.814.211-04, NELI RODRIGUES DUARTE, CPF n.º689.900.221-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 4.229/03, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A- 1460/03, A-1461/03, A-1462/03 no valor de R\$ 146.753,81(cento e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital formulado às fls. 13 dos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 05/12/05. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Keila Léia R. Oliveira Lopes, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva. MM. Juiz Substituto, respondendo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da executada JUSTINO & SANTOS LTDA, CNPJ /CPF n.º 38.149.969/0001-00, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócio(s) solidário(s) RONALDO JUSTINO DE SOUZA, CPF n.º 450.768.391-20, MARIA SANTOS DE SOUZA, CPF n.º 547.025.851-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2.609/03, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 304-B/03, A-1461/03, A-1462/03 no valor de R\$ 13.735.76 (treze mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de citação por edital formulado às fls. 13 dos autos. Providencie-se. Palmas-TO., 05/12/05. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Keila Léia R. Oliveira Lopes, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva. Juiz Substituto, respondendo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da executada OLIVEIRA E AGUIAR LTDA, CNPJ /CPF n.º 03.057.805/0001-60, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócio(s) solidário(s) ISAFRAN LOPES AGUIAR, CPF n.º 422.745.401-87, LOURIVAL NONATO OLIVEIRA, CPF n.º 906.907.531-87, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2.884/03, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 523-B/2003 no valor de R\$ 7.781,33 (sete mil setecentos e oitenta e um reais e três centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Expeça-se, edital de citação conforme solicitado às fls. 11. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação arremem-se tantos bens quantos bastam para garantir a execução, tendo em vista os bens já indicados pelo exequente. Palmas-TO., 12/12/05. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Keila Léia R. Oliveira Lopes, Escrivã Substituta, ue digitei e subscrevi. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva. Juiz Substituto, respondendo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da executada MADEREIRA JATOBA LTDA, CNPJ /CPF n.º 26.891.622/0001-40, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócios(s) solidário(s) OSVALDO MENDONCA, CPF n.º 026.171.291.87, SEGIO DE OLIVEIRA MENDONCA, CPF n.º 235.873.421-72, JAIRO OLIVEIRA MENDONCA, CPF n.º 320.758.981-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1.531/03, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º 2564-B no valor de R\$ 2.974,01 (dois mil novecentos e setenta e quatro reais e um centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Expeça-se, edital de citação conforme solicitado às fls. 15. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação arremem-se tantos bens quantos bastam para garantir a execução, tendo em vista os bens já indicados pelo exequente e respeitando-se o valor do débito. Palmas-TO., 12/12/05. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Keila Léia R. Oliveira Lopes, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva. Juiz Substituto, respondendo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da executada MARMOPALMAS IND COM DE MARMORES LTDA, CNPJ /CPF n.º 36.839.462/0001-44, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócio(s) solidário(s) VERA LÚCIA DA CRUZ PEREIRA, CPF n.º 444.387.291-49, ILDEU ANTONIO PEREIRA, CPF n.º 546.709.851-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 4.218/03, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-1404 no valor de R\$ 12.578,05 (doze mil quinhentos e setenta e oito reais e cinco centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Expeça-se, edital de citação conforme solicitado às fls. 12. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação arremem-se tantos bens quantos bastam para garantir a execução, tendo em vista os bens já indicados pelo exequente. Palmas-TO., 12/12/05. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Keila Léia R. Oliveira Lopes, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva. Juiz Substituto, respondendo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO da executada MATIAS & PEREIRA LTDA, CNPJ /CPF n.º 01.469.452/0001-80, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócio(s) solidário(s) JOSÉ MATIAS PEEIRA FILHO, CPF n.º 641.011.261-00, MARGARIDA GONÇALVES PEREIRA, CPF n.º 560.497.901-59, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 1529/03, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n.º A-1450:1451/2002 no valor de R\$ 7.138,79 (sete mil cento e trinta e oito reais e setenta e nove centavos) ou garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital conforme solicitado às fls. 17. Decorrido o prazo para manifestação, sendo omissa a parte executada, certifique-se e proceda-se ao arresto do bem descrito às fls. 17. Palmas-TO., 12/12/05. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Keila Léia R. Oliveira Lopes, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva. Juiz Substituto, respondendo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a INTIMAÇÃO do executado CLEUDENI CARVALHO DA SILVA, CNPJ /CPF n.º 62637185104, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento das custas e taxas processuais e honorários advocatícios referentes a Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 036/03, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte executada, através de edital, a fim de que a mesma efetue o pagamento das custas e taxas processuais e honorárias advocatícios no prazo de 10(dez) dias. Palmas-TO., 07/12/05. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Keila Léia R. Oliveira Lopes, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva. Juiz Substituto, respondendo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a INTIMAÇÃO da executada MIRIA MARCIA PIMENTA, CNPJ /CPF n.º 52786188172, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento das custas e taxas processuais e honorários advocatícios referentes a Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 218/03, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte executada, através de edital, a fim de que a mesma efetue o pagamento das custas e taxas processuais e honorárias advocatícios no prazo de 10(dez) dias. Palmas-TO., 07/12/05. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Keila Léia R. Oliveira Lopes, Escrivã Substituta, que digitei e subscrevi. (As) Ademar Aires Pimenta da Silva. Juiz Substituto, respondendo.

**Juizado Especial Cível****Edital  
PRAÇA**

EDITAL DE PRIMEIRA E, EM SENDO NECESSÁRIO, SEGUNDA PRAÇA DO BEM PENHORADO DE Retífica Bandeirantes de Motores Ltda, EXPEDIDO NA AÇÃO PROMOVIDA POR Sebastião Rosa – PROCESSO Nº 5396/2001 EM TRÂMITE NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS.

O Dr. MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓNI, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 03/03/2006, às 14:00h no térreo Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1ª PRAÇA, por preço não inferior ao da avaliação total conforme art. 686, §3o. do CPC que é de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), os bens penhorado nos autos supra, a saber: 01 LAVADOR DE PEÇAS MARCA SUBRA, MODELO L-152, COMPLETA, SÉRIE 118/B, ANO 2001, AVALIADA EM R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS); 01 LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 21, DA QUADRA 37, SITUADO À RUA J-19, JARDIM JANAINA, 1ª ETAPA, DISTRITO DE TAQUARALTO, PALMAS/TO, SEM BENFEITORIAS, AVALIADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).. Caso não seja possível a venda dos referidos bens em primeira praça, fica designada a 2ª PRAÇA para o dia 13/03/2006, às 14:00h, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, desde que seja considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem imóvel. O Depositário Fiel dos bens é o(a) Sr(a) IVO CESAR CAVALCANTE DE ARAÚJO. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada, caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. Palmas, 26 de janeiro de 2006. Eu, Eliane Maria de S. Pereira, Escrivã Secretária desta escrivania, o digitei.



**Araguatins**

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES,  
INFÂNCIA E JUVENTUDE 2º DO CÍVEL  
Rua Floriano Peixoto - 343. Centro  
Fórum. Fone (063) 474-1499.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ,  
Juíza de Direito desta Comarca  
de Araguatins, Estado do  
Tocantins, na forma da Lei,  
etc.

FAZ SABER a todos quanto o  
presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por  
este meio **CITE E INTIMEM-SE TERCEIROS INTERESSADOS** na  
presente **INTERDIÇÃO**, principalmente, **PARENTES**, referente a  
interditando **FABIANO SALES GOMES**, que por este Juízo se  
processam os autos de Interdição, nº4.092/05, tendo como  
Requerente **Ministério Público**, tendo como **CURADORA**  
**PROVISÓRIA DO INTERDITANDO** a Senhora **JOSELÂNDIA COSTA**  
**MARINHO**, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família,  
Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, para  
comparecerem na Audiência de Interrogatório do Interditando,  
designada para o **dia 14 de fevereiro de 2006, às 14:00**, na  
sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano  
Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue  
ignorância, mandou expedir o presente edital que será  
publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta  
cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos dezoito (18) dias do  
mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2005).  
Eu, **JMA** (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o  
digitei.

  
Nely Alves da Cruz  
Juíza de Direito

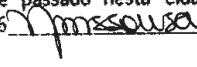
**Augustinópolis**

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUC., INF., JUVENTUDE E 2º CÍVEL

= EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO =

**JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de  
Direito desta Comarca de Augustinópolis,  
Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** - a todos que o presente  
EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a  
**INTERDIÇÃO E CURATELA DE CLENIO LEAL DE NOITE, SESTÓRIO**  
**GONÇALVES DE OLIVEIRA, OSVALDO DE SOUSA LIMA, JOSÉ PEREIRA**  
**DOS SANTOS, PEDRO MARTINS SILVA E ANA MARIA MACIEL**  
**PEREIRA**, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados Rua Tancredo Neves,  
s/n - Esperantina-TO; Rua Erotildes Alves, s/n - Augustinópolis-TO; rua D.  
Pedro I, 478 - Augustinópolis - TO; Rua Graça Aranha, 47 - Augustinópolis -  
TO; Rua JK, s/n no Bairro Vila do Gato - Esperantina-TO e Rua Araguaia, s/n,  
centro - Sampaio-TO, portadores de deficiência mental incapazes de regerem  
suas próprias vidas, sendo lhes nomeados **CURADORES** os Senhores  
**CLERISMAR LEAL DE NOITE, MARGARIDA GOMES BARBOSA,**  
**GENIAURA DE SOUSA LIMA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA BRAGA,**  
**CELMA BASTOS DOS SANTOS E DOMINGAS MACIEL PEREIRA**, nos autos  
n.º 1.234/04, 584/01, 1.509/05, 1.142/04, 1.504/05 e 574/01, de  
**INTERDIÇÃO e CURATELA**. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a  
finalidade de reger os interditandos em todos os atos de sua vida civil. E para  
que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital **será publicado por**  
**três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e**  
**afixado na forma da lei.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de  
Augustinópolis-TO., aos 12/01/2006 , Esc. Digitei e  
subscreevi.

  
Nely Alves da Cruz  
JUÍZA DE DIREITO

**Dianópolis**

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

O Doutor **CIRO ROSA DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito  
da Vara Criminal, em Substituição pela Vara de Família, Infância, Sucessões e Juventude  
da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital, virem ou dele  
conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6.410/04, Ação de **DIVÓRCIO DIRETO**,  
tendo como Requerente, **LUZIA RODRIGUES DE SOUSA** e Requerido **JURANDIR**  
**RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, casado pedreiro. Pelo presente edital, que será afixado  
na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça, **CITA**, o Requerido, acima  
qualificado, residente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para todos os termos da  
presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que fluirá a  
contar da audiência, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados  
pela autora na inicial (Art. 285 do CPC); bem como à **INTIMAÇÃO** do mesmo, para, no  
**dia 16 de março de 2006, às 17 h**, comparecer perante este Juízo, no Fórum da Comarca de  
Dianópolis-TO., sito à Rua Ditinho Póvoa, nº 280, Centro, a fim de participar da audiência  
de Instrução e Julgamento, redesignada nos autos acima mencionados.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Dianópolis,  
Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2006. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Escrevente  
Judicial da Escrivania de Família, o digitei.

  
Ciro Rosa de Oliveira  
Juiz de Direito em  
Substituição Automática

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 Dias**

O Doutor **CIRO ROSA DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito  
Titular da Vara Criminal, em Substituição Automática pela Vara de Família, Infância,  
Sucessões e Juventude da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital, virem ou dele  
conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6.885/05, Ação de **DIVÓRCIO**  
**LITIGIOSO**, tendo como Requerente, **GOIACI TEIXEIRA DA SILVA** e Requerido,  
**VALDIVINO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, profissão ignorada. Pelo presente  
edital, que será afixado na sede deste Juízo, **CITA**, o Requerido, acima qualificado,  
residente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**; para todos os termos da presente  
ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo este que fluirá após a  
audiência, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela  
autora na inicial (Art. 285 do CPC); bem como à **INTIMAÇÃO** do mesmo, para, no dia  
**15 de março de 2006, às 16h30min.**, comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-  
TO., sito à Rua Ditinho Póvoa, nº 880, Centro, a fim de participar da audiência de Instrução  
e Julgamento, designada nos autos acima mencionados.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Dianópolis,  
Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2006. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Escrevente  
Judicial da Escrivania de Família, o digitei.

  
Ciro Rosa de Oliveira  
Juiz de Direito em  
Substituição Automática

**Tocantinópolis**

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CIVEL

Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º 49/2001

Ação – CURATELA C/C TUTELA

Requerente – MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Requerida – ANÍZIA FEITOSA DE SÁ

**FINALIDADE** – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ANÍZIA FEITOSA DE SÁ, brasileira, casada, residente na Rua Tocantins, nº 11, Nazaré-TO, portadora da RG. nº 403.843-SSP/TO e CPF nº 868.673.691-20, nomeando sua CURADORA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, lavradora, portadora da RG. nº 1011148-SSP/GO e CPF nº 380.180.201-91, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANÍZIA FEITOSA DE SÁ, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora MARIA ALVES DE OLIVEIRA, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. – Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas tendo em vista a gratuidade processual. – Ciência ao M.P. – P.R.L.C e com as cautelas legais, archive-se. Tocantinópolis, 18 de novembro de 2005. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 14/12/2005.

Nilson Afonso da Silva  
Juiz de Direito  
Substituto Automático

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CIVEL

Rua XV de Novembro nº 700 - Centro - Tocantinópolis/TO Tel (063) 471-3070

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos n.º 526/2003

Ação – CURATELA C/C TUTELA

Requerente – ALAÍDES BORGES DE SOUSA

Requerida – ROGÉRIO BORGES DE SOUSA

**FINALIDADE** – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ROGÉRIO BORGES DE SOUSA, brasileiro, residente na Fazenda Ducadora Segunda, município de Luzinópolis - TO, nomeando sua CURADORA ALAÍDES BORGES DE SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da RG. nº 916571-SSP/GO e CPF nº 180.806.691-04, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "... ANTE O EXPOSTO, e o que demais dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de ROGÉRIO BORGES DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso III, do Código Civil de 1916, e, de acordo com o artigo 454, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora ALAÍDES BORGES DE SOUSA, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao Art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. – Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas tendo em vista a gratuidade processual. – Ciência ao M.P. – P.R.L.C e com as cautelas legais, archive-se. Tocantinópolis, 24 de novembro de 2005. Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito."

Tocantinópolis, 14/12/2005.

Nilson Afonso da Silva  
Juiz de Direito  
Substituto Automático

**Taguatinga**

CARTORIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL

Avenida Principal s/nº, Setor Industrial – CEP 77.320-000

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou nos autos de n.º 1012/05, sob os benefícios da Assistência Judiciária, a interdição de DORACINA ALVES DA CRUZ MOREIRA, brasileira, nascida aos 02.11.1956, filha de Francisco Alves da Cruz e Jovelina Moreira da Rocha, natural de Araias - TO, portadora da RG n.º 900.617 – SSP/TO, residente e domiciliada na rua Manoel Sátiro s/n. Setor São Paulo, Taguatinga, TO, declarada pela sentença de fls. 12/13, na cidade de Novo alegre, TO, por ser portadora de debilidade mental, não se movimenta, o que a torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curador seu companheiro TIBURTINO LUIS SERAFIM, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e uma vez no Diário da Justiça.

Taguatinga, 11 de janeiro de 2.006. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente.

Iluipitrande Soares Neto  
- Juiz de Direito -

CARTORIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL

Avenida Principal s/nº, Setor Industrial – CEP 77.320-000.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os autos de nº 1026/05 que JOSÉ HILTON RIBEIRO DE QUEIROZ requereu a INTERDIÇÃO de ADEILSON RIBEIRO LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.11.1982, filho de Lourenço Vencerlau Lima e Maria Irany Ribeiro de Queiroz, portador da CI/RG n.º 446.293 SSP/TO e CPF n.º 739.621.981-72, registrado no Livro A n.º 07, fls. 150, sob n.º 6.071, lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga-TO, residente e domiciliado na Av. Bahia, s/n.º, Setor Leste, Taguatinga-TO, declarada por sentença de fls. 16/17, por ser portador de debilidade mental, dando-lhe curador seu irmão JOSÉ HILTON RIBEIRO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CI/RG n.º 386.742 SSP/TO e CPF/MF sob n.º 871.094.681-00, residente e domiciliado na Av. Bahia, s/n.º, Setor Leste – Taguatinga-TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

Taguatinga, 09 de janeiro de 2006. Eu, Edimar Cardoso Torres, Escrevente, digitei e conferi o presente.

Iluipitrande Soares Neto  
Juiz de Direito

CARTORIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL

Avenida Principal s/nº, Setor Industrial – CEP 77.320-000.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os autos de nº 097/04 que BENTO VASCO DE ARAUJO, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG n.º 1.879.518 – SSP/GO e CPF n.º 500.378.891-68, residente e domiciliado na Fazenda Buniti Fechado, km 46, município de Taguatinga, TO, requereu a INTERDIÇÃO de AMBRÓSIO ANICETO DE OLIVEIRA, brasileiro, incapaz, portador da CI/RG n.º 856.053, SSP/TO e CPF n.º 016.897.731-11, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, natural de Taguatinga-TO, registrado no Livro n.º A-6, fls. 326, sob n.º 5.200, no Cartório de Registro de Pessoas

Naturais de Taguatinga, TO, declarou ~~incapaz~~ sentença de 15.12.16, por ser portador de anomalia psíquica, que o torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curador BENTO VASCO DE ARAUJO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

Taguatinga, 16 de dezembro de 2.005. Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã, digitei e conferi o presente.

*Iluiptirando Soares Neto*  
 ILUIPTIRANDO SOARES NETO  
 JUIZ DE DIREITO

CARTORIO DE FAMILIA E 2º CÍVEL  
 Avenida Principal s/nº, Setor Industrial – CEP 77.320-000

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ILUIPTIRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os autos de nº 1225/05 que ADALTIVA DIAS TEIXEIRA requereu a INTERDIÇÃO de MADALENA PEREIRA GOMES, brasileira, solteira, portadora da CN n.º 12914, Livro A 16, fls. 17 e CPF n.º 025.541.471-40, filha de Miguel Antônio Gomes e Geraldina Pereira Celestino, DAVINA FIRMINO CORREIA, brasileira, solteira, portadora da CN n.º 12915, Livro A n.º 16, fls. 17v, filha de Pedro Firmino Correia e Josina Correia Machado, FLORENTINO FIRMINO CORREIA, brasileiro, solteiro, portador da CN n.º 12916, Livro A n.º 16, fls. 17v, filho de Joventina Firmino Correia, todos naturais de Taguatinga-TO, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade de Taguatinga-TO e residentes na Rua Cel. Camilo Godinho, s/n.º, Centro, Taguatinga-TO, declarada pela sentença de fls. 12/13, por serem portadores de debilidade mental, que os tornam incapazes de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora a administradora do asilo onde estão internados, ADALTIVA DIAS TEIXEIRA, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada nesta cidade, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

Taguatinga, 16 de dezembro de 2.005. Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã, digitei e conferi o presente.

*Iluiptirando Soares Neto*  
 ILUIPTIRANDO SOARES NETO  
 JUIZ DE DIREITO

CARTORIO DE FAMILIA E 2º CÍVEL  
 Avenida Principal s/nº, Setor Industrial – CEP 77.320-000.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ILUIPTIRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os autos de nº 1228/05 que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS requereu a INTERDIÇÃO de NILTON CARDOSO DA SILVA, brasileiro, portador da RG 955.922 – SSP/TO, nascido aos 14.03.1974, filho de Odeci Cardoso da Silva, residente na Fazenda Capão, município de Taguatinga, TO, registrado no Livro A-2, fls. 240, sob o n.º 1040 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, declarada por sentença de fls. 16, em decorrência de ser portador de anomalia psíquica, que o torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, nomeando-lhe curadora sua mãe ODECI DA SILVA SANTOS, RG 955.922, SSP - TO, residente no mesmo endereço, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

Taguatinga, 15 de dezembro de 2.005. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente.

*Iluiptirando Soares Neto*  
 Iluiptirando Soares Neto  
 - Juiz de Direito -

CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL  
 Avenida Principal s/nº, Setor Industrial – CEP 77.320-000.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ILUIPTIRANDO SOARES NETO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os autos de nº 875/04, que MARIA DE FÁTIMA BISPO DE DEUS requereu a INTERDIÇÃO de ANA MARIA LOPES DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida aos 15.05.1939, filha de Maria Lopes de Souza, portadora do CI/RG nº 850.553 – SSP/TO, registrada no Livro A-02, fls. 11v, sob o n.º 127, feito em 04.06.1976, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga, Estado do Tocantins, declarada pela sentença de fls. 10/11, que a torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, por ser portadora de deficiência psíquica irreversível, e sua aparência física e seu comportamento mostram claramente a debilidade mental, que a torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora MARIA DE FÁTIMA BISPO DE DEUS HOSANA, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG n.º 115.460 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Dezesseis, s/n.º, Setor Norte, Taguatinga-TO, que exercerá de forma ampla a curatela. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

Taguatinga, 16 de novembro de 2005. Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã, digitei e conferi o presente.

*Iluiptirando Soares Neto*  
 Iluiptirando Soares Neto  
 Juiz de Direito

Atenção  
 Assinantes e leitores do  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Publicações Particulares  
 e Assinaturas, devem ser endereçadas  
 diretamente a:



Av. Castelo Branco, 819  
 Paraíso do Tocantins - TO  
 FoneFax: (63) 3602-2405

**Acesse o Site  
do Tribunal  
de Justiça  
do Estado  
do Tocantins**



**[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)**